



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/

PROCESSO N. 0720051-49.2026.8.02.0001

OBJETO: JUNTADA DA CONSTATAÇÃO INICIAL

SCZ + D – SCALZILLI & DIAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na qualidade de Administração Judicial nomeada nos autos da presente Recuperação Judicial ajuizada por **PRODELAR PROJETOS E DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA., COLMOB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., PRODELAR MÓVEIS PLANEJADOS LTDA., PRODELAR PROJETOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e SERVIMEC SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA.** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, na modalidade de consolidação processual, ajuizada em 24/04/2026, pelas sociedades empresárias Prodelar Projetos e Decorações Deinteriores Ltda., Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Prodelar Móveis Planejados Ltda., Prodelar projetos e Comércio de Móveis Ltda. e Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda, denominadas coletivamente “Grupo Servimec/Prodelar”.

Às fls. 243/249, sobreveio decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial na modalidade processual, bem como determinou que esta Equipe Técnica apresentasse a *“constatação prévia das requerentes, verificando a existência funcional de cada uma delas, o centro principal de suas atividades, a estrutura organizacional efetiva, os contratos em curso, o quadro de empregados e o estado dos ativos produtivos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do termo de compromisso, apresentando relatório circunstanciado a este Juízo”*.

Em cumprimento à referida determinação, esta Administração Judicial apresenta, em anexo, o laudo de constatação inicial.

Destaca-se, no tocante ao atendimento dos requisitos previstos nos arts. 48 a 51 da Lei 11.101/2005, verificou-se que as Devedoras os

cumpriram apenas parcialmente, razão pela qual se mostra necessária a intimação para que promovam a devida regularização.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pelo recebimento do laudo de constatação inicial, com os esclarecimentos e apontamentos apresentados por esta Equipe Técnica.

Nesses termos, pede deferimento.

Maceió/AL, 29 de maio de 2026.

SCZ + D – SCALZILLI E DIAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rafael Santos Dias
OAB/AL 12.127



Laudo de constatação inicial

Processo n. 0720051-49.2026.8.02.0001

Juízo da 12ª Vara Cível de Maceió/AL

GRUPO SERVIMEC/PRODELAR

Maio/2026



Sumário

1. Considerações preliminares	3
2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo	4
3. Metodologia	6
4. Histórico e causas da crise	7
5. Informações das Requerentes	10
6. Exercício regular da atividade	15
7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)	22
8. Principal estabelecimento	35
9. Empregados	36
10. Passivo	39
11. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF	41
12. Análise das demonstrações econômico-financeiras	45
13. Consolidação processual e substancial	83
14. Conclusões	93

1. Considerações preliminares

- Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelos Requerentes nos autos do processo n. 0720051-49.2026.8.02.0001 em trâmite perante a 12ª Vara Cível da Capital/AL. Além disso, a pedido da Equipe Técnica, foram enviados documentos e informações complementares durante a elaboração do presente Laudo.
- Para chegar às conclusões apresentadas, entre outros aspectos: (i) tomou-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras dos Requerentes disponibilizadas no processo; (ii) realizaram-se visitas aos estabelecimentos dos Requerentes no dia 20 de maio de 2026;
- As informações fornecidas pelos Requerentes não foram objeto de exame independente ou auditados.
- A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.
- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, esta Administração Judicial não pode afirmar ou garantir a precisão e a completude dos dados repassados.
- Diante desse contexto e daquilo que prevê o art. 51 da LREF, a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência de atividade e da completude da documentação apresentada pelos Requerentes, não cabendo, neste momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar qualquer diagnóstico sobre a viabilidade econômica dos devedores.
- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo não serão aproveitadas para qualquer outro fim.

2. Pedido de Recuperação Judicial e objeto do laudo

- Em 24/04/2026 os Requerentes ajuizaram ação de Recuperação Judicial junto às Varas Cíveis da Capital/AL, na modalidade de consolidação processual, isto é, litisconsórcio ativo, sob o argumento de que os requisitos do art. 69-G teriam sido preenchidos. São autoras da ação as sociedades empresárias Prodelar Projetos e Decorações Deinteriores Ltda., Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Prodelar Móveis Planejados Ltda., Prodelar projetos e Comércio de Móveis Ltda. e Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda, denominados coletivamente “Grupo Servimec/Prodelar”.
- Na petição inicial, foi informado que o juízo competente seria o da Comarca de Maceió/AL, uma vez que é onde se localizam as principais unidades comerciais das empresas que operam sob a marca PRODELAR, responsáveis pela captação de receitas e relacionamento com clientes, bem como a estrutura administrativa e de gestão das atividades do grupo. Trata-se, assim, da localidade onde se encontram os principais fluxos financeiro e onde está centralizada a administração das sociedades, exercida de forma unificada, com coordenação estratégica comum e condução integrada das operações.
- Ainda, discorreram acerca da estrutura e organização do grupo econômico

de fato, destacando a atuação conjunta e complementar das empresas, com gestão unificada, compartilhamento de estrutura administrativa e coordenação centralizada das atividades logísticas e operacionais.

- Ademais, também foi mencionado que os pressupostos dos arts. 48 e 51 da LREF teriam sido observados integralmente pelos Requerentes.
- Mencionaram que o ajuizamento da Recuperação Judicial mostrou-se necessário em razão da crise econômico-financeira enfrentada, decorrente do (i) modelo de investimentos adotado no processo de expansão das atividades empresariais, que utilizou capital de terceiros via financiamentos bancários, aumentando os desembolsos destinados ao pagamento de juros e amortizações, e reinvestimento dos resultados operacionais, principalmente da SERVIMEC; (ii) a expansão simultânea das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços elevou significativamente a necessidade de capital de giro; (iii) a manutenção de prazos mais curtos de pagamento a fornecedores e a formação de estoques e obras em andamento passaram a exigir maior volume de recursos para sustentação do ciclo operacional; (iv) o impacto financeiro decorrente da estratégia de verticalização produtiva, materializada na implantação da operação industrial da COLMOB, uma vez que a estruturação da unidade industrial

2. Pedido de Recuperação Judicial e objeto do laudo

demandou investimentos relevantes e absorção de custos fixos antes da plena maturação da operação; (v) as variações relevantes no fluxo mensal de recebimentos da SERVIMEC, em razão da dinâmica própria dos contratos públicos, sujeitos a medições, validações administrativas e procedimentos orçamentários, esta volatilidade temporal das entradas de caixa gerou períodos de insuficiência financeira, e (vi) fator macroeconômico adverso, como recorde histórico de endividamento empresarial no País, no ano de 2025, principalmente dos setores de serviços e comércio.

- Como resultado, o grupo acumulou dívidas significativas, comprometendo sua capacidade de honrar obrigações sem afetar a continuidade das atividades.
- Ressaltaram, contudo, que a crise possui natureza predominantemente financeira, afirmando que as empresas permanecem em atividade, com estrutura operacional ativa e capacidade de geração de receitas, sendo a Recuperação Judicial medida necessária para reorganização do passivo e preservação das atividades empresariais.
- Foi proferida decisão judicial que deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial e a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra as Requerentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

(art. 6º, § 4º, da Lei de Recuperação Judicial), além da determinação de cumprimento das demais providências legais pertinentes.

- Foi deferido, ainda, o recolhimento das custas processuais ao final do processo, e determinou a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei n. 11.101/2005, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do termo de compromisso.
- Diante desse cenário, o presente Laudo objetiva conter as conclusões desta Equipe Técnica sobre: (i) as reais condições de funcionamento dos Requerentes; (ii) a regularidade da documentação apresentada, considerando o disposto nos arts. 48 e 51 da LREF; (iii) o preenchimento dos requisitos da consolidação processual e substancial; (iv) a composição do polo ativo; e (v) a eventual existência de indícios de fraudes ou irregularidades que possam comprometer a Recuperação Judicial.
- Além desses pontos, esta Equipe poderá ainda abordar outros temas que entenda relevantes para a avaliação do Juízo quanto ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

3. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem aquilo que prevê a Recomendação 57 do CNJ, este Laudo será dividido da seguinte forma:

- (i) histórico e causas da crise;
- (ii) informações sobre os Requerentes sob o ponto de vista societário e operacional;
- (iii) objeto social dos Requerentes;
- (iv) descrição da visita técnica realizada nos estabelecimentos dos Requerentes;
- (v) verificação do principal estabelecimento;
- (vi) análise acerca da existência dos requisitos da consolidação processual e substancial;
- (vii) exame da folha de colaboradores;
- (viii) análise do passivo concursal e extraconcursal declarado;
- (ix) constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;
- (x) exame da composição do polo ativo; e

(xi) análise contábil-financeira.

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao ajuizamento da recuperação judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	
Observado parcialmente	
Não observado	

4. Histórico e causas da crise

- Conforme narrado na petição inicial, a origem Grupo Servimec/Prodelar remonta à constituição da SERVIMEC Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda., fundada no ano de 2007, que representa o núcleo histórico e técnico da atividade empresarial.
- Relatam que a mencionada sociedade desenvolve atividades de prestação de serviços mecânicos, elétricos e industriais especializados, com atuação destacada na manutenção de equipamentos eletromecânicos e, especialmente, em contratos de manutenção ferroviária. Afirmam, também, que ao longo dos anos a empresa consolidou sua capacidade técnica, com estrutura operacional própria, equipe qualificada e atuação relevante junto ao setor público, notadamente em contratos vinculados à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.
- Destacam que a partir da consolidação econômica da SERVIMEC, iniciou-se processo de diversificação das atividades, com ingresso no segmento de móveis planejados e design de interiores, dando origem às sociedades que operam sob a marca PRODELAR. Sua constituição inicial remonta ao ano de 2014, com a criação da PRODELAR Projetos e Decorações de Interiores Ltda., voltada à elaboração de projetos, comercialização de móveis e prestação de serviços associados ao mobiliário sob medida.
- Ressaltam que com o crescimento da demanda e a consolidação da marca, a atuação comercial foi progressivamente ampliada, com estruturação da PRODELAR Projetos e Comércio de Móveis Ltda., voltada à expansão comercial, inclusive fora da capital, e, mais recentemente, a PRODELAR Móveis Planejados Ltda. direcionada à consolidação da operação de design de interiores e comercialização de móveis sob medida.
- Seguindo a estratégia de expansão do Grupo, informam que constituíram, em 2021, a COLMOB Indústria e Comércio de Móveis Ltda., objetivando a verticalização parcial da cadeia produtiva, com a fabricação de móveis, com predominância de madeira e metal, assumindo papel estratégico na estrutura do grupo ao permitir maior controle sobre a produção, padronização de qualidade, redução da dependência de fornecedores externos e incremento da capacidade de atendimento das demandas geradas pela operação comercial.
- Relatam que a estrutura administrativa, operacional, financeira e decisória do grupo se encontra centralizada no Município de Maceió/AL, local onde são realizados o planejamento estratégico e a coordenação das atividades empresariais, assim como as principais unidades comerciais das empresas da marca PRODELAR.

4. Histórico e causas da crise

- Ao longo de sua trajetória, afirmam que o Grupo desenvolveu estrutura operacional organizada, ampliou sua atuação logística e consolidou relações comerciais no setor, mantendo atividade econômica relevante e contribuindo para a circulação de mercadorias e funcionamento de cadeias produtivas.
- Todavia, relatam que o Grupo iniciou um processo de deterioração financeira que evoluiu de forma sistêmica, atingindo simultaneamente todas as empresas Requerentes, uma vez que compartilham recursos e há integração funcional das atividades.
- Dentre os principais fatores, destacam o modelo de investimentos adotado no processo de expansão das atividades empresariais, que utilizou capital de terceiros via financiamentos bancários, aumentando os desembolsos destinados ao pagamento de juros e amortizações, além do reinvestimento dos resultados operacionais, principalmente da SERVIMEC.
- Assim, este modelo de financiamento implicou em um aumento progressivo do endividamento e, conseqüentemente, do volume de recursos destinados a sanar a dívida. Em conjunto com a expansão simultânea das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, pressionaram sobremaneira o fluxo de caixa das empresas.
- Outrossim, sustentam que o aumento do volume de operações, o alongamento dos prazos de recebimento, a manutenção de prazos mais curtos de pagamento a fornecedores e a formação de estoques e obras em andamento resultaram na compressão das margens operacionais.
- Referem, ainda, o impacto financeiro decorrente da estratégia de verticalização produtiva, materializada na implantação da operação industrial da COLMOB, uma vez que a estruturação da unidade industrial demandou investimentos relevantes e absorção de custos fixos antes da plena maturação da operação.
- Sustentam que esse cenário foi agravado pelas variações relevantes no fluxo mensal de recebimentos da SERVIMEC, em razão da dinâmica própria dos contratos públicos, sujeitos a medições, validações administrativas e procedimentos orçamentários, esta volatilidade temporal das entradas de caixa gerou períodos de insuficiência financeira, intensificando a deterioração do equilíbrio econômico-financeiro do grupo.
- Soma-se a isso o fator macroeconômico adverso, como recorde histórico de endividamento empresarial no País, no ano de 2025, principalmente dos setores de serviços e comércio.

4. Histórico e causas da crise

- Diante desse conjunto de fatores, afirmam que houve significativa restrição de liquidez, comprometendo a capacidade de adimplemento das obrigações e gerando desequilíbrio entre receitas e despesas.
- Não obstante, ressaltam que a crise enfrentada possui natureza predominantemente financeira, não representando inviabilidade operacional, uma vez que o grupo permanece em atividade, com carteira de clientes ativa e estrutura apta à continuidade das operações.
- Nesse contexto, defendem que a Recuperação Judicial se apresenta como medida necessária para viabilizar a reorganização econômico-financeira das empresas, permitindo a reestruturação do passivo, a estabilização do fluxo de caixa e a preservação das atividades empresariais e de sua função social.

5. Informações das Recuperandas



Denominação social

PRODELAR PROJETOS E DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA



CNPJ

21.007.469/0001-22



Início das Atividades

09/09/2014



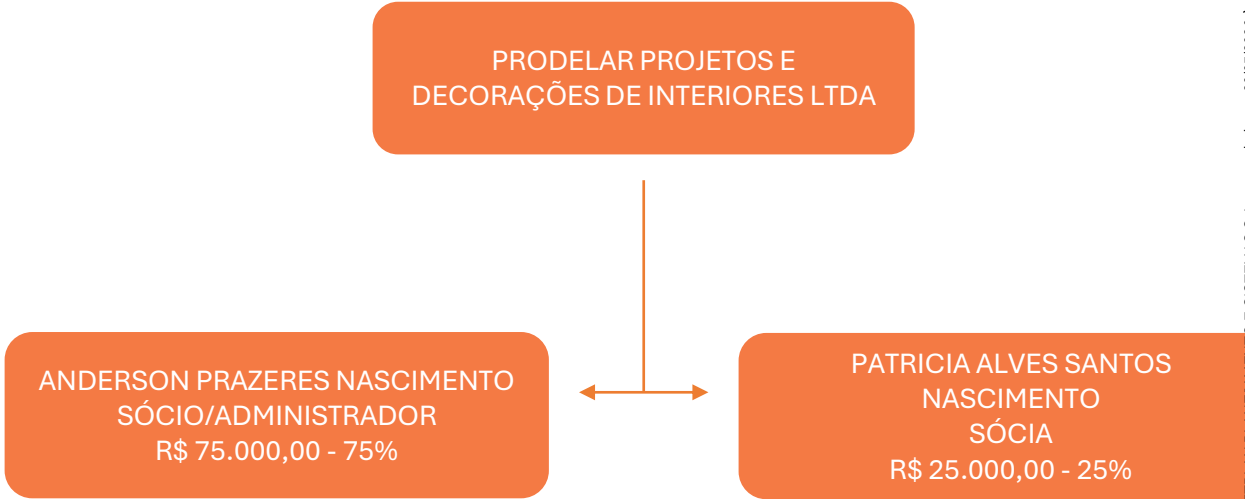
Endereço

AV MENINO MARCELO, 9603-C, LOJA C, BARRO DURO, MACEIÓ/AL,
CEP 57.045-660



Objeto Social

Design de interiores, serviços de montagem de móveis de qualquer material, comércio varejista de móveis, reparação de artigos do mobiliário.



5. Informações das Recuperandas



Denominação social
COLMOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA



CNPJ
41.579.259/0001-16



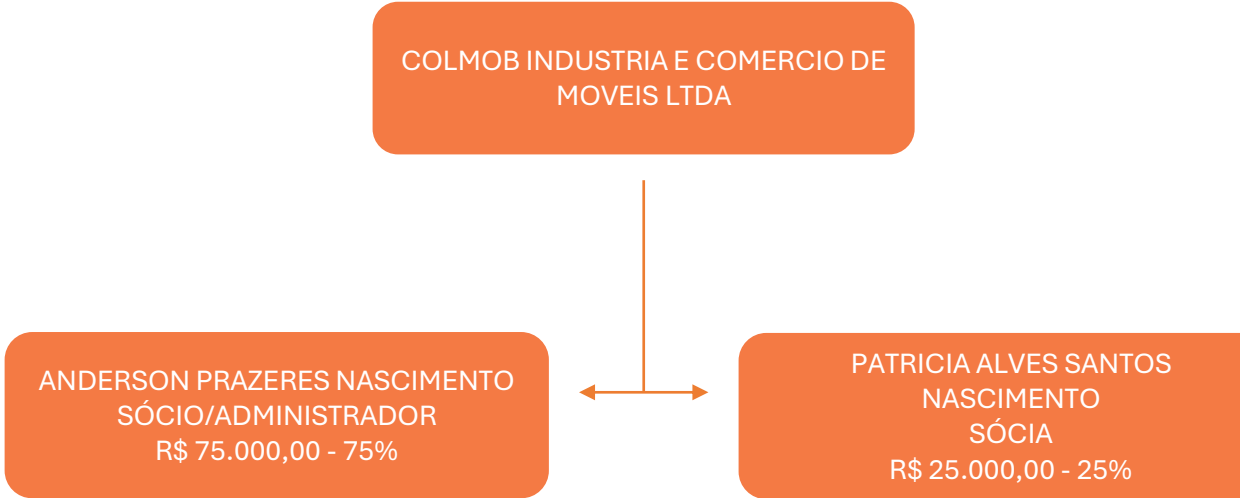
Início das Atividades
14/04/2021



Endereço
V EM PROJETO 3, S/N, QUADRA9C LOTE MODULOS 03 E 04, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL, CEP 57.081-488



Objeto Social
Fabricação de móveis com predominância de madeira, Fabricação de móveis com predominância de metal, comércio varejista de móveis.



5. Informações das Recuperandas



Denominação social
PRODELAR MOVEIS PLANEJADOS LTDA



CNPJ
55.523.108/0001-50



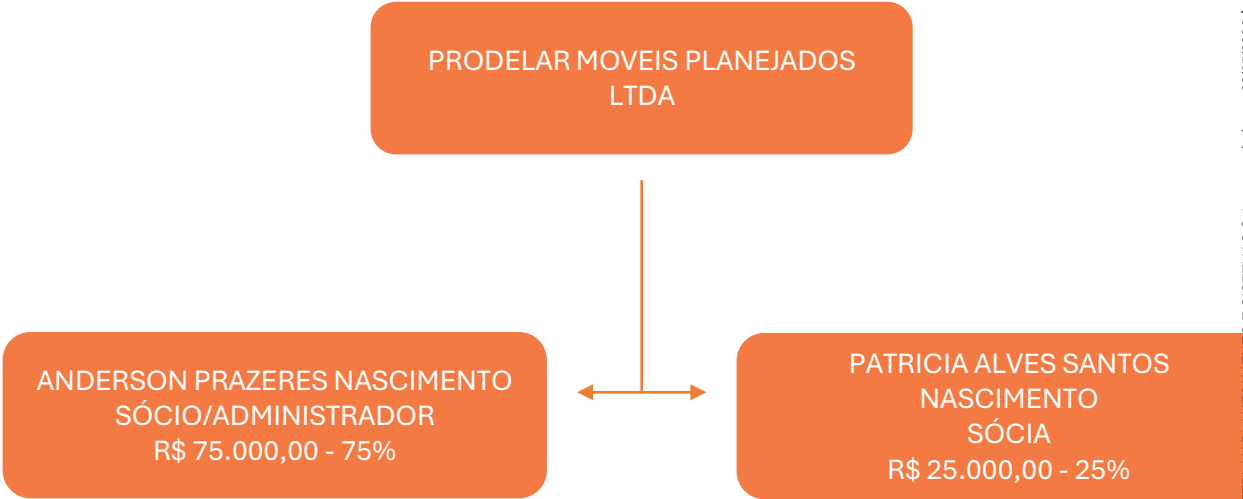
Início das Atividades
13/06/2024



Endereço
AV ALMIRANTE ÁLVARO CALHEIROS, 47, QUADRA15 LOTE 12, JATIÚCA,
MACEIÓ/AL, CEP 57.035-558



Objeto Social
Design de interiores, serviços de montagem de móveis de qualquer material, comércio varejista de móveis, reparação de artigos do mobiliário.



5. Informações das Recuperandas



Denominação social
PRODELAR PROJETOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA



CNPJ
47.802.531/0001-61



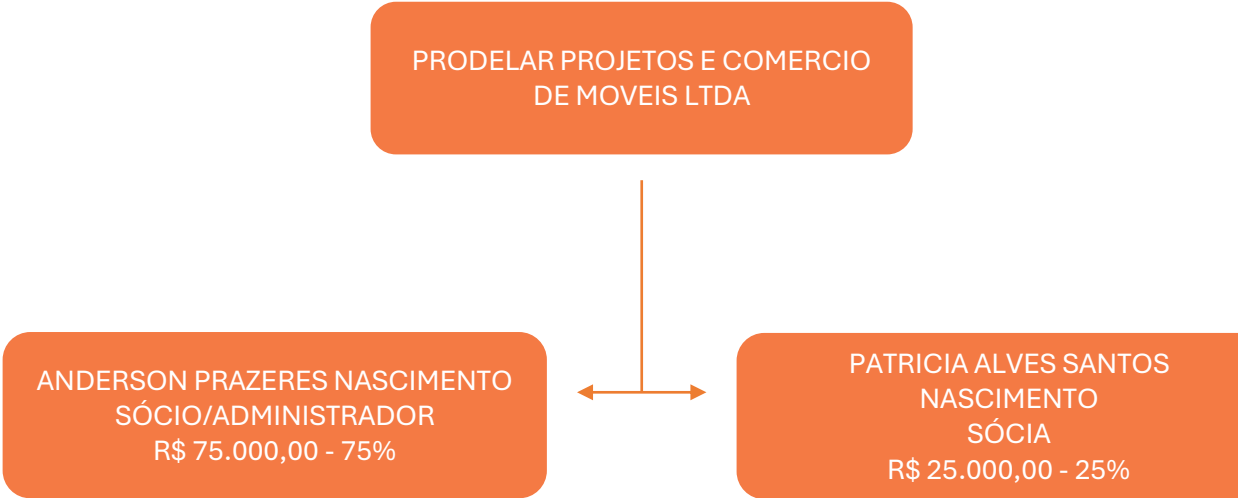
Início das Atividades
01/09/2022



Endereço
AV DEPUTADA CECI CUNHA, 1397, LOJA 01 EDIF GREYS EMPRESARIAL,
NOVO HORIZONTE, ARAPIRACA/AL, CEP 57.312-675



Objeto Social
Design de interiores, serviços de montagem de móveis de qualquer material, comércio varejista de móveis, reparação de artigos do mobiliário.



5. Informações das Recuperandas



Denominação social
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA



CNPJ
09.259.936/0001-06



Início das Atividades
18/10/2007



Endereço
ROD BR 104, S/N, LOTE 02 GALPAO02 KM 93, PREFEITO ANTONIO LINS DE SOUZA, RIO LARGO/AL, CEP 57.100-000



Objeto Social
Manutenção e reparação de veículos ferroviários, serviços de usinagem, tornearia e solda, serviços de tratamento e revestimento em metais, fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus, recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, manutenção e reparação de válvulas industriais, manutenção e reparação de compressores, manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, instalação de máquinas e equipamentos industriais, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, montagem de estruturas metálicas, obras de montagem industrial, instalação e manutenção elétrica, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, testes e análises técnicas, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



6. Exercício regular da atividade

- A Lei 11.101/2005 estabelece, em seu art. 48, *caput*, um requisito para a admissibilidade do pedido recuperacional: o devedor deve exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos no momento do ajuizamento da ação. Este requisito temporal visa a assegurar que a empresa ou o empresário em crise possui um histórico de atuação consolidado no mercado, conferindo maior probabilidade de êxito ao Plano de Recuperação e protegendo, assim, os interesses dos credores e a função social da atividade econômica.
- Nos termos do que define a doutrina, o exercício regular da atividade empresarial ocorre, para os empresários em geral, quando: **(i) há o registro do empresário ou da sociedade empresária na Junta Comercial competente e (ii) a manutenção de escrituração contábil regular.**
- No que se refere às Requerentes Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda, Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Prodelar Móveis Planejados Ltda, Prodelar Projetos e Comércio de Móveis Ltda. e Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda., verifica-se que foram apresentados os atos constitutivos, consistentes nos contratos sociais devidamente registrados, bem como as respectivas certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial e os cartões CNPJs, os quais evidenciam a regular constituição e funcionamento das sociedades empresárias.
- No que se refere à documentação contábil para fins de comprovação do biênio da atividade empresarial, as sociedades apresentaram balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023, 2024, 2025 e balancete analítico de fevereiro de 2026 e demonstrações do resultado dos exercícios de 2023, 2024 e 2025.
- Feitos tais esclarecimentos, passa-se, então, à análise individualizada por empresa do cumprimento do requisito referente ao exercício de atividade regular pelo prazo mínimo de dois anos, na forma do art. 48, *caput*.

6. Exercício regular da atividade

PRODELAR PROJETOS E DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA

- A sociedade empresária acostou aos autos:
 - i. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 25);
 - ii. Cartão CNPJ (fl. 26);
 - iii. 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade LTDA (fl. 27-30);
 - iv. Balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 (fls.74), 2024 (fls.76), 2025 (fls.78) e balancete analítico de fevereiro de 2026 (fls.80/87), bem como das demonstrações do resultado dos exercícios de 2023 (fls.75), 2024 (fls.77) e 2025 (fls.79).
- Todavia, não juntou:
 - i. Balanço patrimonial especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026;

ii. Demonstrações de resultados acumulados levantado especialmente para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026.

- A partir da análise da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, é possível observar que o início da atividade da empresa se deu em 01/09/2014. **Portanto, esta Administração Judicial entende que restou devidamente comprovado o exercício de atividade pelo prazo bialenal previsto no caput do art. 48, da Lei 11.101/2005.**
- Contudo, em razão da pendência relativa ao balanço patrimonial e à DRE especialmente levantados para instruir o pedido de Recuperação Judicial, verifica-se que a Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda. não apresentou, de forma completa, os documentos exigidos pelos art. 51 da LREF:

DOCUMENTO	PRODELAR PROJETOS E DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA.
Registro na Junta Comercial	
Demonstrações contábeis	

6. Exercício regular da atividade

COLMOB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

- A sociedade empresária acostou aos autos:
 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 32);
 - Cartão CNPJ (fl. 33);
 - 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade (fls. 34-38);
 - Balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 (fls.88), 2024 (fls.90), 2025 (fls.92) e balancete analítico de fevereiro de 2026 (fls.94/100), bem como demonstrações do resultado dos exercícios de 2023 (fls.75), 2024 (fls.77) e 2025 (fls.79).
- Todavia, não juntou:
 - Balanço patrimonial especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026;

especialmente para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026.

- A partir da análise da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, é possível observar que o início da atividade da empresa se deu em 14/04/2021. **Portanto, esta Administração Judicial entende que restou devidamente comprovado o exercício de atividade pelo prazo bienal previsto no caput do art. 48, da Lei 11.101/2005.**
- Contudo, em razão da pendência relativa ao balanço patrimonial e à DRE especialmente levantados para instruir o pedido de Recuperação Judicial, verifica-se que a Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda. não apresentou, de forma completa, os documentos exigidos pelo art. 51 da LREF:

DOCUMENTO	COLMOB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Registro na Junta Comercial	
Demonstrações contábeis	

6. Exercício regular da atividade

PRODELAR MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

- A sociedade empresária acostou aos autos:
 - i. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 40);
 - ii. Cartão CNPJ (fl. 39);
 - iii. Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada (fls. 41-44);
 - iv. Balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2024 (fls. 101), 2025 (fls. 103) e balancete analítico de fevereiro de 2026 (fls.104/111), bem como demonstrações do resultado dos exercícios de 2024 (fls.102) e 2025 (fls.104).
- Todavia, não juntou:
 - i. Balanço patrimonial especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026.
 - ii. Demonstrações de resultados acumulados levantado especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026.
- A partir da análise da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, é possível observar que o início da atividade da empresa se deu em 11/06/2024.
- Portanto, tem-se que o exercício de atividade pelo prazo bienal previsto no caput do art. 48, da Lei 11.101/2005, uma vez que as atividades da empresa tiveram início em 11/06/2024, ao passo que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado em 24/04/2026, totalizando apenas 1 ano, 10 meses e 13 dias de atividade até a data do protocolo.
- Nesse sentido, quando do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, o Juízo reconheceu que a Prodelar Móveis Planejados Ltda. não preenchia, individualmente, o requisito temporal previsto no art. 48, caput, da Lei 11.101/2005, uma vez que foi constituída em 13/06/2024 e o protocolo da petição inicial foi em 24/04/2026.

6. Exercício regular da atividade

Todavia, o Juízo entendeu que o requisito deveria ser aferido no contexto do grupo econômico, considerando que outras sociedades do mesmo grupo, com idêntica composição societária e atuação no mesmo ramo de móveis planejados, exerciam atividade há mais de dois anos. Por essa razão, adotou entendimento jurisprudencial que admite o aproveitamento da atividade anteriormente desenvolvida pelo grupo econômico, deferindo o processamento da recuperação judicial também em relação à referida sociedade (TJ/SP, Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais, AI 604.160-4/8-00, Rel. Des. Pereira Calças, j. 04/03/2009).

- **Portanto, em relação à comprovação do registro na Junta Comercial, entende-se que o requisito foi cumprido, tendo havido flexibilização pelo Juízo quanto ao biênio de atividade.** Contudo, diante da pendência relativa ao balanço patrimonial e à DRE especialmente levantados para instruir o pedido de Recuperação Judicial, verifica-se que a Prodelar Móveis Planejados Ltda. não apresentou, de forma completa, os documentos exigidos pelo art. 51 da LREF, conforme segue:

DOCUMENTO	COLMOB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Registro na Junta Comercial	
Demonstrações contábeis	

6. Exercício regular da atividade

PRODELAR PROJETOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

- A sociedade empresária acostou aos autos:
 - i. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 45);
 - ii. Cartão CNPJ (fl. 46);
 - iii. Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada (fls. 47-50);
 - iv. Balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 (fls.112), 2024 (fls.114), 2025 (fls.116) e balancete analítico de fevereiro de 2026 (fls.118/121), bem como demonstrações do resultado dos exercícios de 2023 (fls.113), 2024 (fls.115) e 2025 (fls.117).
- Todavia, não juntou:
 - i. Balanço patrimonial especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026.

ii. Demonstrações de resultados acumulados levantado especialmente para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026.

- A partir da análise da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, é possível observar que o início da atividade da empresa se deu em 26/08/2022. **Portanto, esta Administração Judicial entende que restou devidamente comprovado o exercício de atividade pelo prazo bialenal previsto no caput do art. 48, da Lei 11.101/2005.**
- Contudo, em razão da pendência relativa ao balanço patrimonial e à DRE especialmente levantados para instruir o pedido de Recuperação Judicial, verifica-se que a Prodelar Projetos e Comércio de Móveis Ltda. não apresentou, de forma completa, os documentos exigidos pelo art. 51 da LREF:

DOCUMENTO	PRODELAR PROJETOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Registro na Junta Comercial	
Demonstrações contábeis	

6. Exercício regular da atividade

SERVIMEC SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA.

- A sociedade empresária acostou aos autos:
 - i. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 51);
 - ii. Cartão CNPJ (fl. 52-54);
 - iii. Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada (fl. 55-57) e Alteração n. 10 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária (fl. 58-63)
 - iv. Balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 (fls.122), 2024 (fls.124), 2025 (fls.126) e balancete analítico de fevereiro de 2026 (fls.128/135). bem como demonstrações do resultado dos exercícios de 2023 (fls.123), 2024 (fls.125) e 2025 (fls.127).
- Todavia, não juntou:
 - i. Balanço patrimonial especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026.

- ii. Demonstrações de resultados acumulados levantado especialmente para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026.
- A partir da análise da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, é possível observar que o início da atividade da empresa se deu em 18/10/2007. **Portanto, esta Administração Judicial entende que restou devidamente comprovado o exercício de atividade pelo prazo bialenal previsto no caput do art. 48, da Lei 11.101/2005.**
 - Contudo, em razão da pendência relativa ao balanço patrimonial e à DRE especialmente levantados para instruir o pedido de Recuperação Judicial, verifica-se que a Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda. não apresentou, de forma completa, os documentos exigidos pelos art. 51 da LREF:

DOCUMENTO	SERVIMEC SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA.
Registro na Junta Comercial	
Demonstrações contábeis	

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- No dia 19/05/2026, foi realizada visita técnica às dependências do grupo Requerente, com vistas à elaboração de laudo de constatação prévia, conforme determinado por decisão judicial, a fim de verificar as atividades efetivamente desenvolvidas, a estrutura operacional em funcionamento e as condições gerais das unidades produtivas e administrativas.
- Durante as visitas realizadas no município de Maceió/AL e em Satuba/AL, a Equipe Técnica foi recebida pelo sócio e administrador das sociedades, Sr. Anderson Prazeres Nascimento, que acompanhou pessoalmente o percurso por todas as localidades visitadas, prestando os esclarecimentos necessários ao longo da diligência, e pelos advogados que representam o grupo no processo de Recuperação Judicial.
- As visitas foram realizadas em quatro localidades distintas, todas relacionadas à operação do grupo, tendo sido possível constatar, em cada uma delas, a efetiva realização das atividades empresariais, a presença de trabalhadores em exercício de suas funções e a movimentação regular de materiais, produtos e equipamentos.
- A primeira visita ocorreu em uma das oficinas da SERVIMEC, situada na Avenida Lourival Melo Motta, na cidade de Rio Largo/AL, onde foi possível identificar funcionários em plena atividade, inclusive realizando serviços

diretamente relacionados à produção da COLMOB e à cadeia de fornecimento da PRODELAR.

- As fotografias registradas no local evidenciam, com clareza, colaboradores da SERVIMEC manuseando portas de móveis planejados com vidro no próprio ambiente de trabalho da empresa, o que demonstra a integração operacional entre as sociedades do grupo. Foram ainda identificadas, no mesmo local, peças já concluídas devidamente identificadas com etiquetas da COLMOB e da SERVIMEC, indicando o fluxo de produção compartilhado e a interdependência funcional entre as empresas.
- Na ocasião, informado pelo Sr. Anderson Prazeres Nascimento, ainda, que a SERVIMEC possui oficinas instaladas nas bases da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) localizadas em Maceió/AL, Satuba/AL e Rio Largo/AL.
- Assim, visitamos também a oficina da SERVIMEC localizada no município de Satuba/AL, onde foi possível observar parte dos serviços prestados pela empresa em seu segmento principal de atuação. O local, apesar de não ter trabalhadores em serviço no momento, apresentava toda estrutura de manutenção: equipamentos específicos, sala de controle e estrutura condizente com o objeto social da SERVIMEC.

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- No dia 19/05/2026, foi realizada visita técnica às dependências do grupo Requerente, com vistas à elaboração de laudo de constatação prévia, conforme determinado por decisão judicial, a fim de verificar as atividades efetivamente desenvolvidas, a estrutura operacional em funcionamento e as condições gerais das unidades produtivas e administrativas.
- Durante as visitas realizadas no município de Maceió/AL e em Satuba/AL, a Equipe Técnica foi recebida pelo sócio e administrador das sociedades, Sr. Anderson Prazeres Nascimento, que acompanhou pessoalmente o percurso por todas as localidades visitadas, prestando os esclarecimentos necessários ao longo da diligência, e pelos advogados que representam o grupo no processo de Recuperação Judicial.
- As visitas foram realizadas em quatro localidades distintas, todas relacionadas à operação do grupo, tendo sido possível constatar, em cada uma delas, a efetiva realização das atividades empresariais, a presença de trabalhadores em exercício de suas funções e a movimentação regular de materiais, produtos e equipamentos.
- A primeira visita ocorreu em uma das oficinas da Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda., situada na Avenida Lourival Melo Motta, na cidade de Rio Largo/AL:

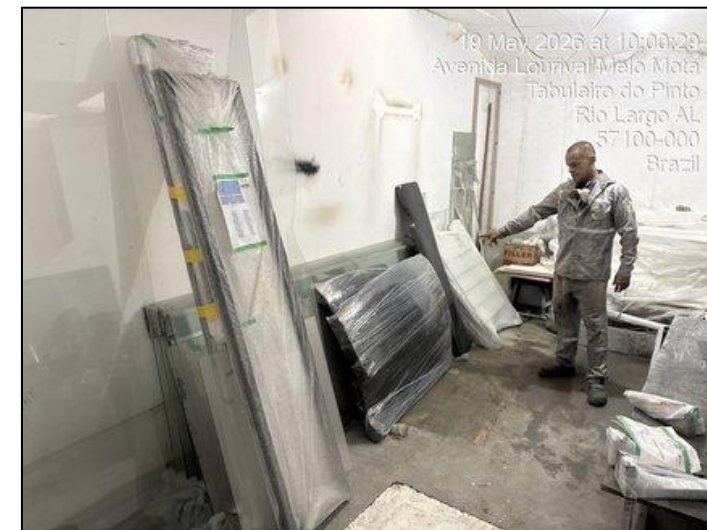
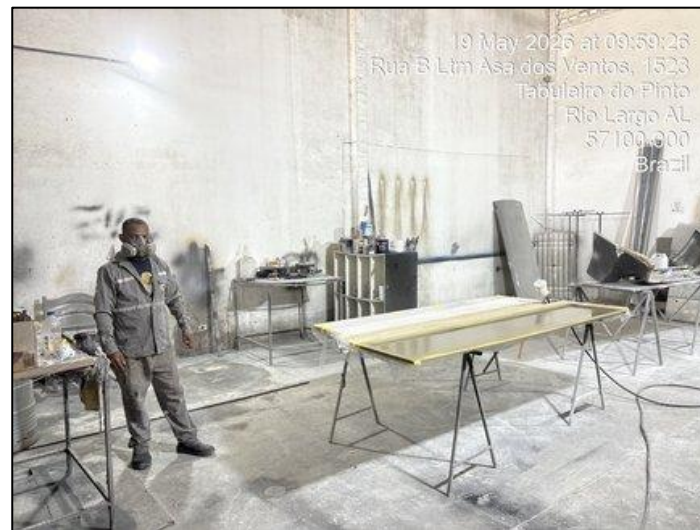


7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)



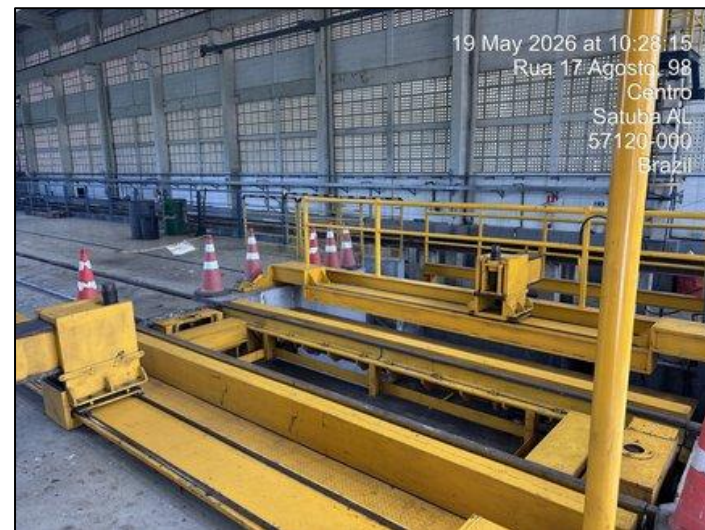
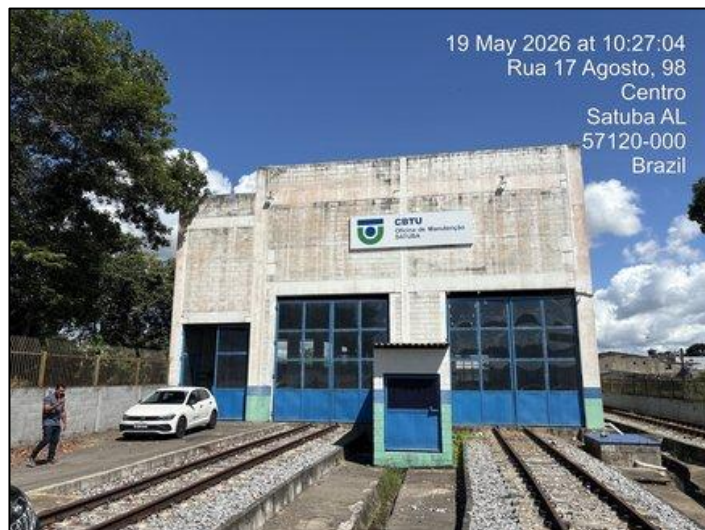
- Na ocasião, foi possível identificar funcionários em plena atividade, inclusive realizando serviços diretamente relacionados à produção da COLMOB e à cadeia de fornecimento da PRODELAR.
- As fotografias registradas no local evidenciam, com clareza, colaboradores da SERVIMEC manuseando portas de móveis planejados com vidro no próprio ambiente de trabalho da empresa, o que demonstra a integração operacional entre as sociedades do grupo. Foram ainda identificadas, no mesmo local, peças já concluídas devidamente identificadas com etiquetas da COLMOB e da SERVIMEC, indicando o fluxo de produção compartilhado e a interdependência funcional entre as empresas.

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

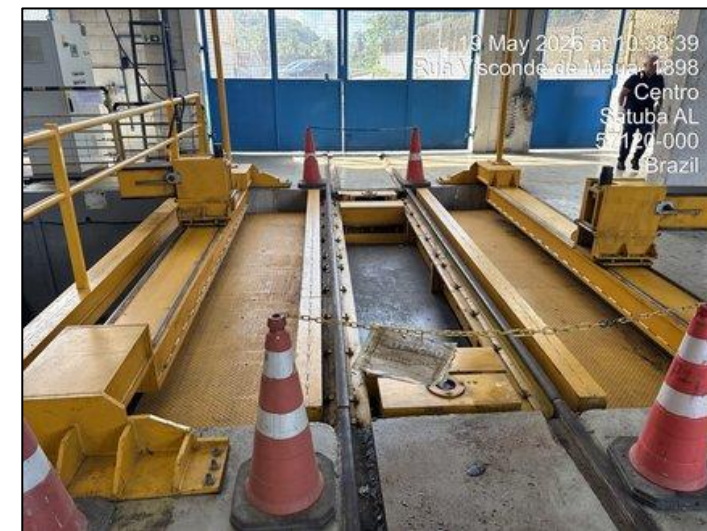
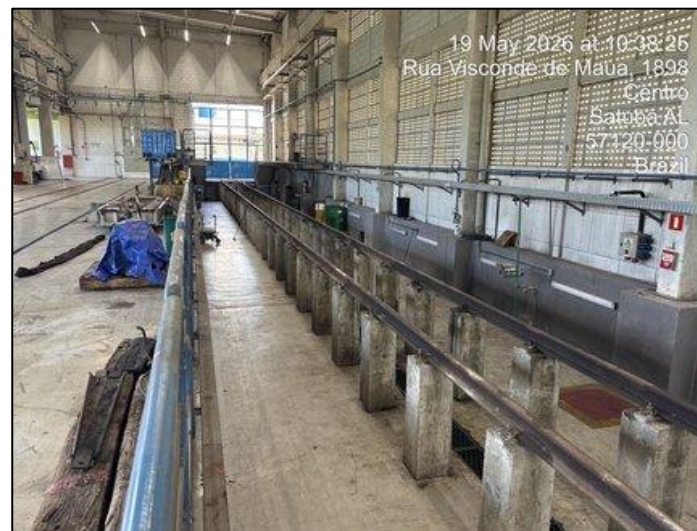


7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Ademais, foi informado pelo Sr. Anderson Prazeres Nascimento, que a SERVIMEC possui oficinas instaladas nas bases da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) localizadas em Maceió/AL, Satuba/AL e Rio Largo/AL.
- Assim, esta Administração Judicial também visitou a oficina da SERVIMEC localizada no município de Satuba/AL, onde foi possível observar parte dos serviços prestados pela empresa em seu segmento principal de atuação.
- O local, apesar de não ter trabalhadores em serviço no momento, apresentava toda estrutura de manutenção: equipamentos específicos, sala de controle e estrutura condizente com o objeto social da SERVIMEC.

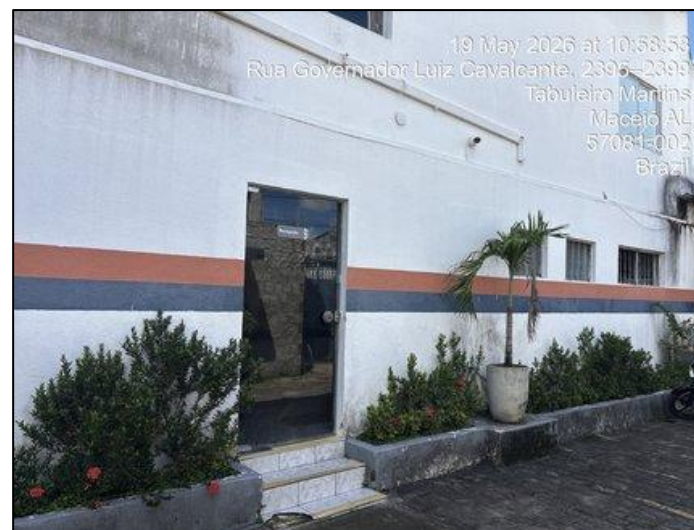


7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

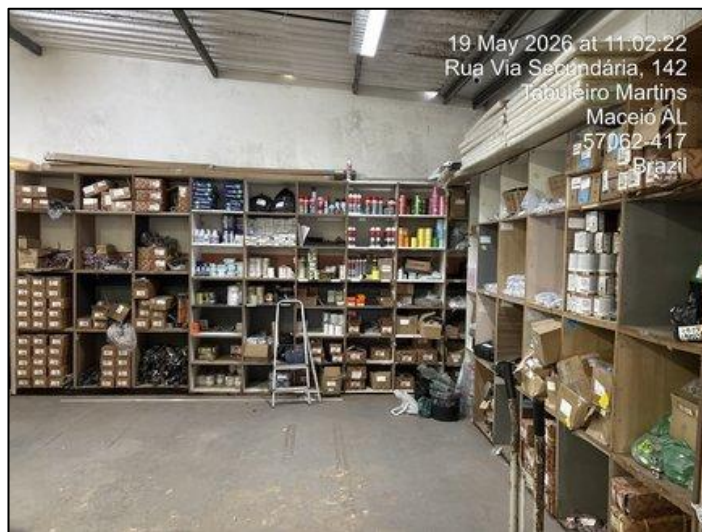
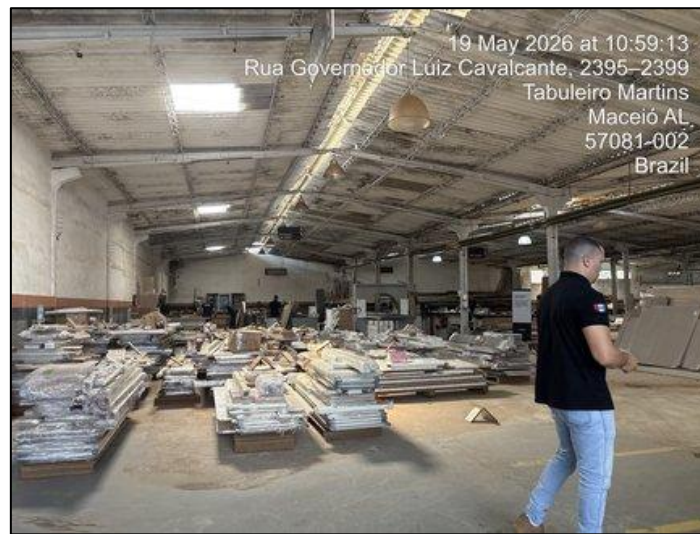


7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

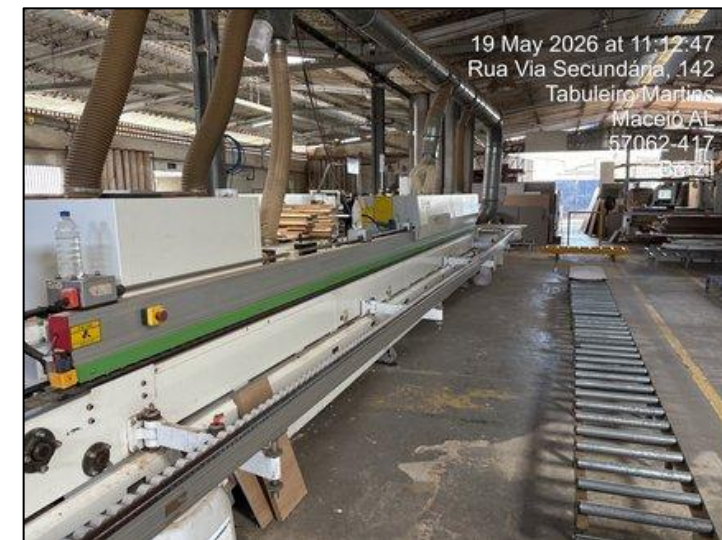
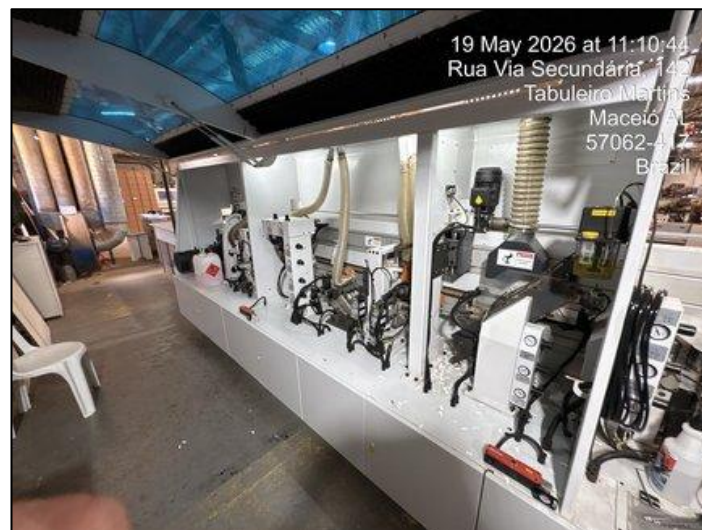
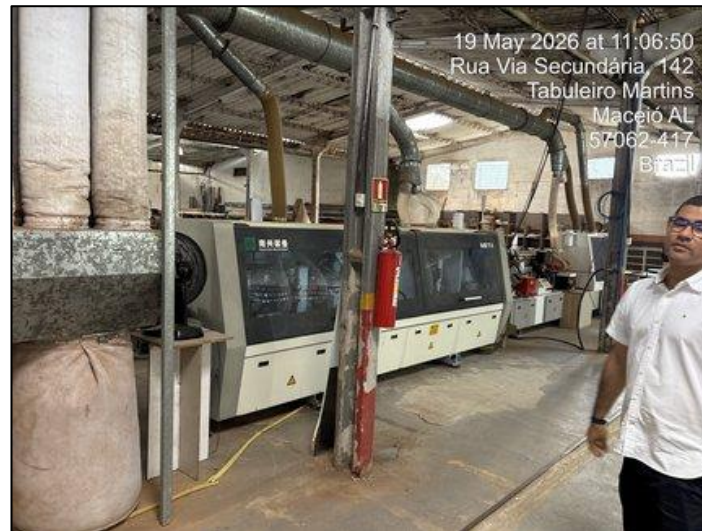
- Em um terceiro momento, a Equipe Técnica esteve no Polo Industrial de Maceió, no bairro Tabuleiro do Martins, onde foi possível identificar, com absoluta clareza, a plena movimentação das atividades da Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
- Foi possível constatar que o local apresenta ampla estrutura física, com maquinário em operação, linha de produção ativa e fluxo intenso de trabalhadores.
- Foram encontrados diversos pedidos de móveis planejados devidamente embalados e identificados, aguardando envio, além de outros produtos em processo de produção naquele exato momento, o que evidencia a regularidade do ciclo produtivo e a existência de demanda ativa.
- Destaca-se que a presença de múltiplos trabalhadores em atividade simultânea, operando diferentes máquinas e executando etapas distintas do processo produtivo, demonstra a dimensão e a organização das operações do grupo.



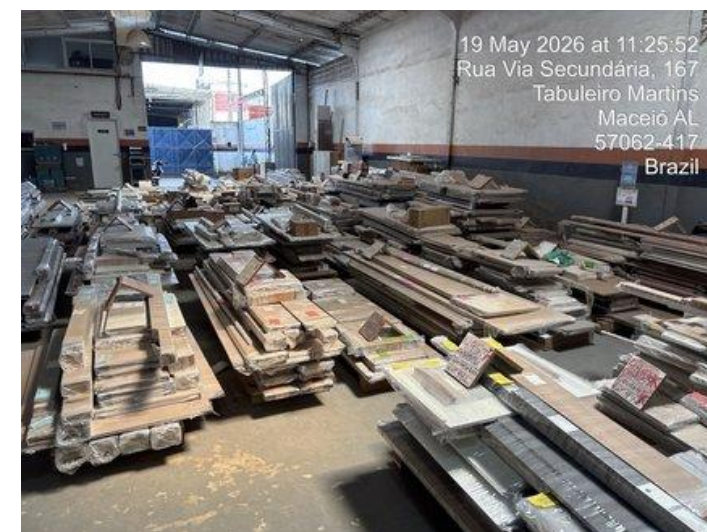
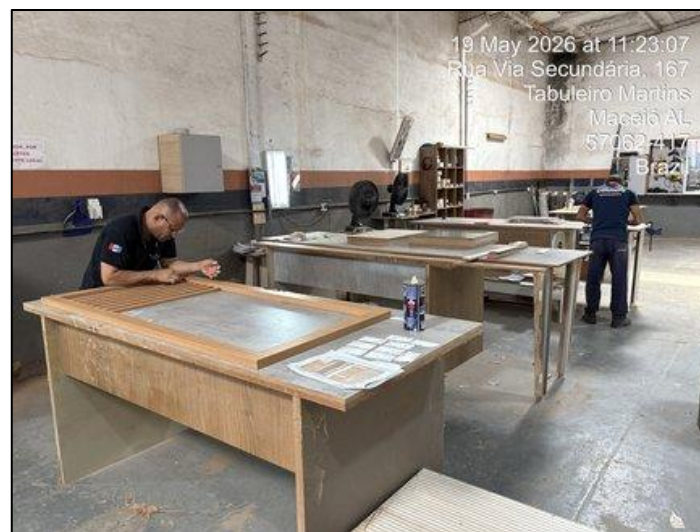
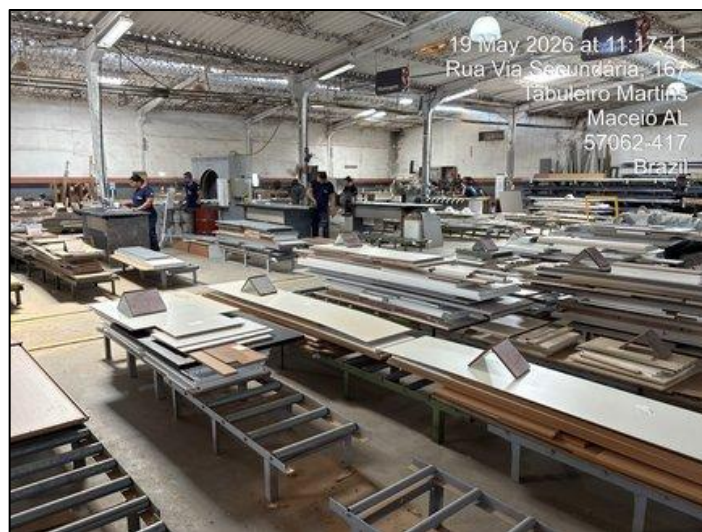
7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)



7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

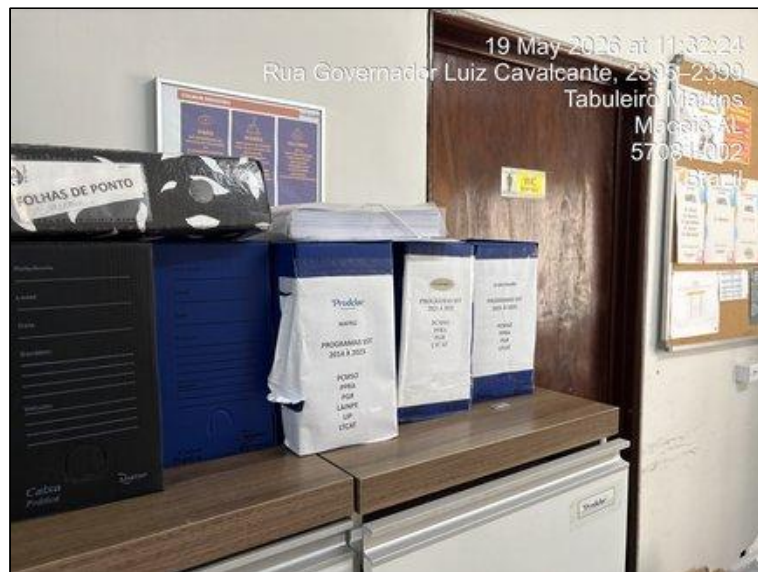


7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)



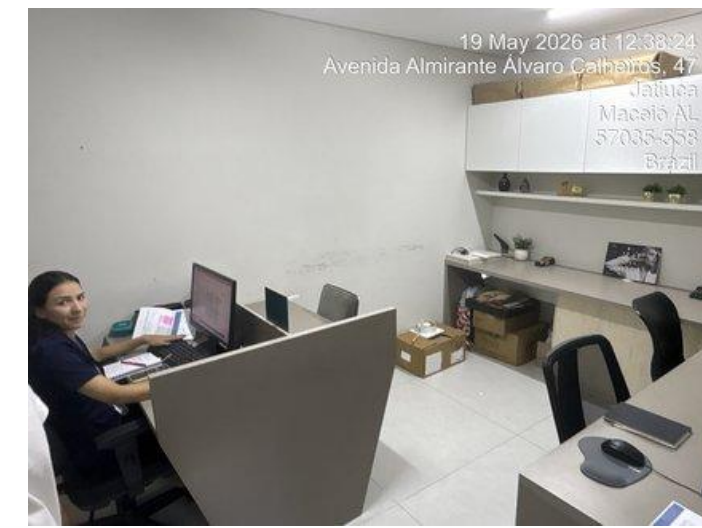
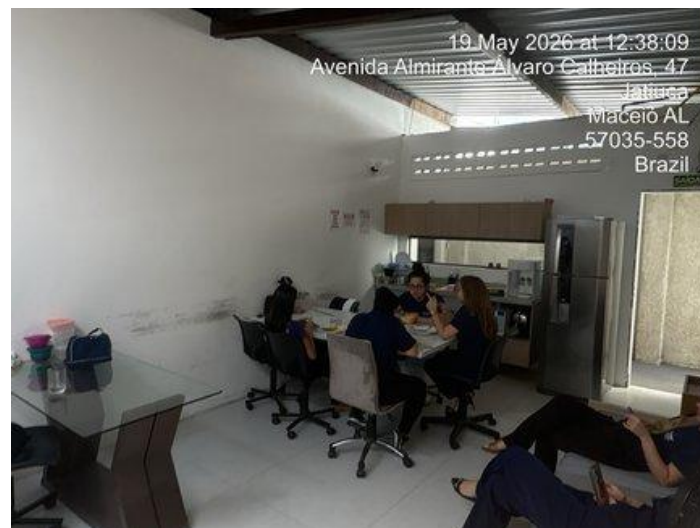
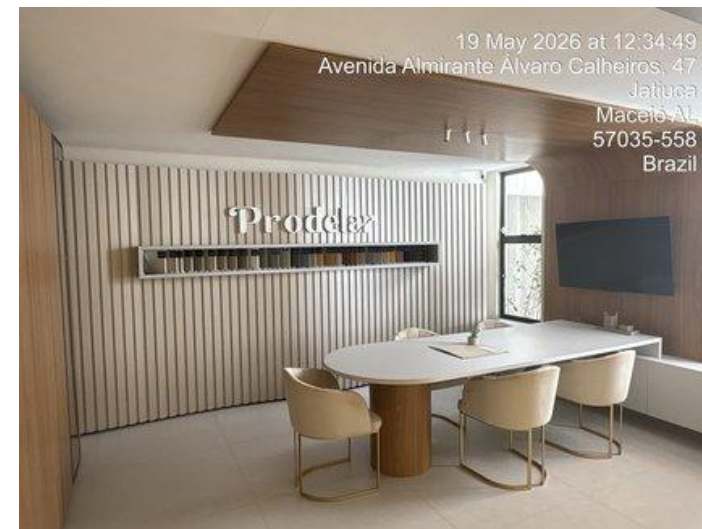
7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- O setor administrativo apresentava estrutura compatível, com documentação, arquivos e sistemas organizados de forma a indicar, com clareza, a estrutura e a atuação integrada das empresas SERVIMEC, COLMOB e PRODELAR, confirmando que a gestão centralizada do grupo se dá a partir dessa unidade.



- Por fim, foi visitada uma das lojas da PRODELAR, situada na Avenida Álvaro Calheiros, onde igualmente foram presenciados diversos colaboradores em plena atividade, atendendo clientes e realizando as funções inerentes ao comércio varejista de móveis planejados.
- Constatou-se que o ambiente da loja apresentava exposição de produtos e organização comercial, conforme registros fotográficos realizados no momento da visita.

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)



7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Das constatações realizadas ao longo de toda a diligência, ficou plenamente evidenciada a atuação de cada uma das empresas do grupo de forma integrada, complementar e economicamente ativa.
- À SERVIMEC cabe a manutenção de trens, sendo relevante destacar que colaboradores dessa empresa também atuam diretamente na produção de parte dos serviços da COLMOB, notadamente na montagem e pintura de portas de metal e vidro, o que demonstra o compartilhamento de mão de obra especializada entre as sociedades do grupo.
- À COLMOB compete a produção de móveis planejados destinados à PRODELAR e a outras empresas clientes, atuando como unidade fabril central do grupo.
- À PRODELAR, por sua vez, cabe a comercialização dos móveis planejados produzidos pelo grupo, por meio de suas lojas físicas, constituindo a frente de vendas e o elo final da cadeia produtiva integrada.
- Para visualização de todas as fotos registradas por esta Auxiliar do Juízo, através do seguinte link: [Registros - Visitas](#)

8. Principal estabelecimento

- O art. 3º da LREF dispõe que “é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”. Quando há pedido de consolidação processual, a lei impõe a identificação do principal estabelecimento do grupo, ou seja, o “principal estabelecimento entre os dos devedores” (art. 69-G, § 2º).
- O conceito de “principal estabelecimento” é um conceito jurídico indeterminado. Portanto, trata-se de questão que deve ser decidida à luz do caso concreto, o que sempre demanda o exame de fatos e provas.
- De todo modo, a doutrina e jurisprudência concordam que o critério definidor é econômico, o qual não se confunde com o local da sede constante do contrato ou do estatuto social. Assim, o entendimento predominante aponta como critérios para a definição do principal estabelecimento o local onde (i) existe maior faturamento e/ou (ii) são exercidas as atividades mais relevantes da empresa (“centro das atividades”) e/ou (iii) se encontram os seus principais ativos, ou seja, onde ela é mais expressiva em termos patrimoniais.
- No caso em comento, pode-se dizer que os Requerentes possuem

estabelecimentos em duas cidades: Maceió/AL e Rio Largo/AL, além da existência de oficinas nas instalações da CBTU, conforme acima relatado.

- Nesse contexto, a Equipe Técnica constatou que o centro administrativo do grupo fica situado na fábrica da COLMOB, localizada na Rua Em Projeto 3, SN - Tabuleiro do Martins, Maceió - AL, 57083-410, conforme acima relatado.
- É nesse local de onde partem todas as decisões do grupo, onde está situado o setor administrativo geral e é de onde o administrador, o sr. Anderson, administra as sociedades.
- Quanto ao estabelecimento em Rio Largo/AL, pelos próprios registros fotográficos fica claro que trata-se de uma oficina, inexistindo qualquer aspecto gerencial no local.
- Logo, considerando que o principal estabelecimento dos Requerentes se localiza na cidade de Maceió/AL, entende-se que o presente feito é de competência da Comarca de Maceió/AL.

9. Empregados

- Conforme relação de empregados fornecida, o Grupo conta com 89 colaboradores ativos, gerando remuneração bruta total de R\$ 235.906,81. Destaca-se que o referido documento não apresenta indenizações e outras parcelas a que os funcionários têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.
- Do total apresentado, 26 funcionários estão vinculados à Colmob Industria e Comercio De Moveis Ltda., com destaque para os cargos de “Marceneiro” e “Auxiliar de Produção”, que concentram 6 colaboradores cada.

RECUPERANDA	CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO BRUTA
COLMOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	MARCENEIRO	6	R\$ 21.778,93
COLMOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	6	R\$ 19.584,32
COLMOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	OPERADOR DE MÁQUINAS I	4	R\$ 10.206,21
COLMOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	ANALISTA DE ALMOXARIFADO	1	R\$ 2.778,28
COLMOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	OPERADOR DE MÁQUINAS II	1	R\$ 2.680,51
COLMOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	APONTADOR DE PRODUÇÃO	1	R\$ 2.549,72
COLMOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	ESTÁGIO ADMINISTRATIVO	1	R\$ 1.212,00
COLMOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	GERENTE DE PROJETOS	1	R\$ 5.762,61
COLMOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	GERENTE DE PRODUÇÃO	1	R\$ 4.997,52
COLMOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	AUXILIAR DE LOGÍSTICA	1	R\$ 2.223,40
COLMOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	ASSISTENTE DE LOGÍSTICA	1	R\$ 2.513,36
COLMOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 2.201,91
COLMOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	SUPERVISOR DE PROJETOS	1	R\$ 5.062,93
TOTAL		26	R\$ 83.551,70

9. Empregados

- A empresa Prodelar Projetos & Decorações de Interiores Ltda., por sua vez, conta com 31 colaboradores ativos, sendo o maior dispêndio com remuneração concentrado no cargo de “Projetista de Móveis”, enquanto o maior número de funcionários está alocado na função de “Auxiliar de Montagem”.

RECUPERANDA	CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO BRUTA
PRODELAR PROJETOS & DECORACOES DE INTERIORES LTDA	PROJETISTA DE MÓVEIS	5	R\$ 10.235,10
PRODELAR PROJETOS & DECORACOES DE INTERIORES LTDA	AUXILIAR DE MONTAGEM	6	R\$ 10.206,20
PRODELAR PROJETOS & DECORACOES DE INTERIORES LTDA	TÉCNICO MOBILIÁRIO	3	R\$ 6.176,70
PRODELAR PROJETOS & DECORACOES DE INTERIORES LTDA	MONTADOR DE MÓVEIS	3	R\$ 5.710,05
PRODELAR PROJETOS & DECORACOES DE INTERIORES LTDA	MOTORISTA	2	R\$ 4.576,00
PRODELAR PROJETOS & DECORACOES DE INTERIORES LTDA	AUXILIAR DE LOGÍSTICA	2	R\$ 3.744,00
PRODELAR PROJETOS & DECORACOES DE INTERIORES LTDA	SUPERVISOR FINACNEIRO	1	R\$ 3.600,00
PRODELAR PROJETOS & DECORACOES DE INTERIORES LTDA	GERENTE PÓS VENDA E ATENDIMENTO	1	R\$ 3.568,23
PRODELAR PROJETOS & DECORACOES DE INTERIORES LTDA	ANALISTA DE RH	1	R\$ 2.600,00
PRODELAR PROJETOS & DECORACOES DE INTERIORES LTDA	ASSISTENTE DE PºOS VENDAS	1	R\$ 2.500,00
PRODELAR PROJETOS & DECORACOES DE INTERIORES LTDA	SUPERVISOR COMERCIAL	1	R\$ 2.058,90
PRODELAR PROJETOS & DECORACOES DE INTERIORES LTDA	PROJETISTA CONFERENTE	2	R\$ 2.046,62
PRODELAR PROJETOS & DECORACOES DE INTERIORES LTDA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1	R\$ 1.719,63
PRODELAR PROJETOS & DECORACOES DE INTERIORES LTDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 1.548,36
PRODELAR PROJETOS & DECORACOES DE INTERIORES LTDA	SUPERVISOR DE PROJETOS	1	R\$ 1.456,00
TOTAL		31	R\$ 61.745,79

9. Empleados

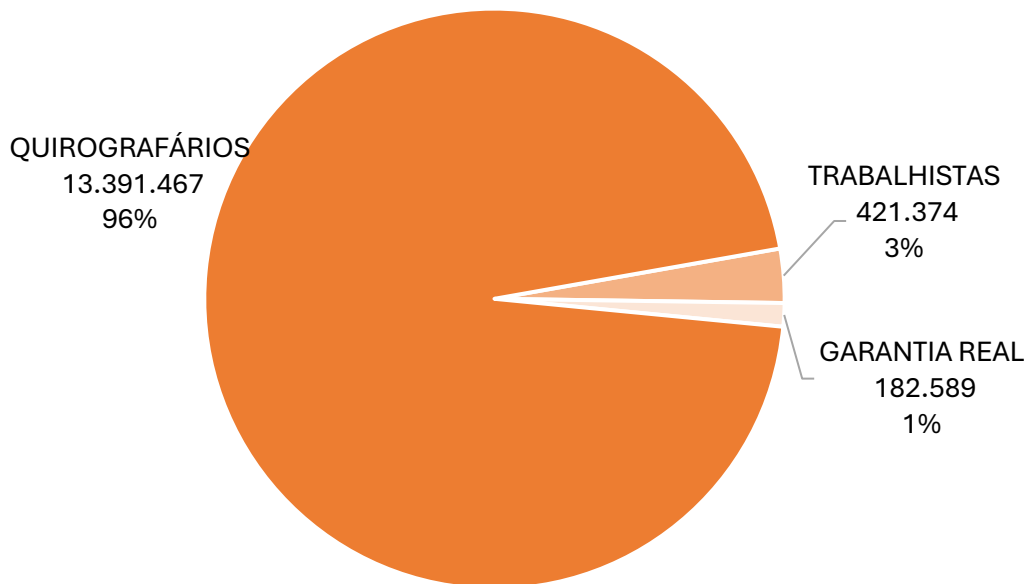
- Por fim, a Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda. detém 32 colaboradores registrados em sua folha de pagamento, com destaque para o cargo de “Soldador”, que concentra 7 funcionários.

RECUPERANDA	CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO BRUTA
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	SOLDADOR	7	R\$ 18.421,08
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	ADMINISTRADOR	2	R\$ 16.314,82
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	TÉCNICO EM MECÂNICA	3	R\$ 8.946,00
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	PINTOR	4	R\$ 6.656,25
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	AUXILIAR DE MECÂNICA	3	R\$ 5.435,37
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	GERENTE DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	1	R\$ 3.322,89
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	GERENTE DE MANUTENÇÃO	1	R\$ 3.322,89
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	1	R\$ 2.982,00
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	SUPERVISOR TÉCNICO EM ELETROTECNICA	1	R\$ 2.982,00
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	SUPERVISOR TECNICO EM MECANICA	1	R\$ 2.982,00
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	MECÂNICO	1	R\$ 2.769,00
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	1	R\$ 2.186,80
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	MEIO OFICIAL MECÂNICO	1	R\$ 2.130,00
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	MEIO OFICIAL DE ELÉTRICA	1	R\$ 2.130,00
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1	R\$ 1.811,79
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	ESTÁGIO MECÂNICA	1	R\$ 600,00
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	ESTÁGIO ELETROMECHANICA	1	R\$ 600,00
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	ESTAGIO ADMINISTRATIVO	1	R\$ 446,60
TOTAL		32	R\$ 84.039,49

- Conforme relação, as demais Recuperandas não contam com empregados ativos.

10. Passivo

- O passivo concursal do Grupo soma R\$ 13.995.430,32, distribuídos entre 7 credores da Classe I, 2 da Classe II e 40 credores da Classe III. Importante destacar que, na contagem aqui demonstrada, foram unificados credores de mesma identificação e classe que foram arrolados de forma segregada na lista fornecida pela empresa. Abaixo se visualiza a composição dos valores por classe:



- Os 10 maiores credores representam 96,1% do crédito e podem ser visualizados abaixo:

CLASSE	CREDOR	VALOR
QUIROGRAFÁRIOS	BANCO DO BRASIL	R\$ 8.875.112,31
QUIROGRAFÁRIOS	MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	R\$ 1.739.107,61
QUIROGRAFÁRIOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 739.606,41
QUIROGRAFÁRIOS	ITAÚ UNIBANCO	R\$ 636.167,51
QUIROGRAFÁRIOS	BANCO DO NORDESTE (BNB)	R\$ 421.985,44
QUIROGRAFÁRIOS	BANCO SANTANDER S/A	R\$ 331.437,96
TRABALHISTAS	MAYLSON GUSTAVO CORREIA COSTA	R\$ 263.724,96
QUIROGRAFÁRIOS	SANTANDER S/A	R\$ 239.834,64
GARANTIA REAL	PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	R\$ 107.678,97
TRABALHISTAS	THALLES EDUARDO ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 93.032,94

10. Passivo

- No que se refere ao passivo extraconcursal, as Recuperandas apresentaram um valor de R\$ 1.849.508,75, segregado entre 3 credores:

CREDOR	VALOR
BANCO DO NORDESTE (BNB)	R\$ 1.357.198,70
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 404.439,12
STELLANTIS FINANCIAMENTOS S.C.	R\$ 87.870,93
TOTAL	R\$ 1.849.508,75

- Ademais, conforme relatório do passivo fiscal, foi informado um montante de R\$ 3.388.933,76, assim distribuído:

RECUPERANDA	TRIBUTOS	VALOR
COLMOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	ESTADUAIS	R\$ 230.550,80
COLMOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	TRIBUTOS FEDERAIS	R\$ 714.948,64
COLMOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	FGTS	R\$ 64.368,76
COLMOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	MUNICIPAIS	R\$ 9.739,62
PRODELAR PROJETOS & DECORACOES DE INTERIORES LTDA	SIMPLES NACIONAL	R\$ 619.381,42
PRODELAR PROJETOS & DECORACOES DE INTERIORES LTDA	INSS	R\$ 48.550,99
PRODELAR PROJETOS & DECORACOES DE INTERIORES LTDA	FGTS	R\$ 72.028,05
PRODELAR PROJETOS & DECORACOES DE INTERIORES LTDA	INSS E IRRF	R\$ 42.418,34
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	ICMS	R\$ 73.742,11
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	MUNICIPAIS	R\$ 511.768,00
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	TRIBUTOS FEDERAIS	R\$ 966.966,21
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	ESTADUAIS	R\$ 388,60
SERVIMEC SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	FGTS	R\$ 34.082,22
TOTAL		R\$ 3.388.933,76

- Por fim, foram encaminhadas as certidões negativas de débitos tributários do Estado de Alagoas em favor da Prodelar Projetos e Decorações e da Prodelar Móveis Planejados, além da CND federal da Prodelar Móveis Planejados.

11. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Dispositivo legal	Item a ser verificado	PRODELAR PROJETOS E DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA. 21.007.469/0001-22	COLMOB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. 41.579.259/0001-16	PRODELAR MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. 55.523.108/0001-50	PRODELAR PROJETOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA 47.802.531/0001-61	SERVIMEC SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA. 09.259.936/0001-06
Art. 47	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?					
	A estrutura física utilizada pelo requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?					
	O requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?					
	Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?					
	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?					
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos					
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes					
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP					
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF					

11. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Dispositivo legal	Item a ser verificado	PRODELAR PROJETOS E DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA. 21.007.469/0001-22	COLMOB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. 41.579.259/0001-16	PRODELAR MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. 55.523.108/0001-50	PRODELAR PROJETOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA 47.802.531/0001-61	SERVIMEC SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA. 09.259.936/0001-06
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta					
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira					
Art. 51, II	Alínea "a": Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantamento especialmente para instruir o pedido					
	Alínea "b": Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantamento especialmente para instruir o pedido					
	Alínea "c": Demonstração do resultado desde o último exercício social					
	Alínea "d": Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção					
	Alínea "d": Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito					

11. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Dispositivo legal	Item a ser verificado	PRODELAR PROJETOS E DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA. 21.007.469/0001-22	COLMOB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. 41.579.259/0001-16	PRODELAR MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. 55.523.108/0001-50	PRODELAR PROJETOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA 47.802.531/0001-61	SERVIMEC SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA. 09.259.936/0001-06
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos					
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento					
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores					
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor					
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras					

11. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Dispositivo legal	Item a ser verificado	PRODELAR PROJETOS E DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA. 21.007.469/0001-22	COLMOB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. 41.579.259/0001-16	PRODELAR MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. 55.523.108/0001-50	PRODELAR PROJETOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA 47.802.531/0001-61	SERVIMEC SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA. 09.259.936/0001-06
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados					
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal					
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF					

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25	FEV/26
ATIVO CIRCULANTE	2.588.139	5.654.003	6.448.689	6.719.740
DISPONIBILIDADES	28.793	383.620	219.976	160.463
CLIENTES	28.705	72.384	174.225	175.367
ADIANTAMENTOS	2.508.295	5.157.993	6.054.488	6.212.341
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	-	2.881	-	-
ESTOQUES	22.345	37.125	-	171.569
ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.304.872	2.399.485	2.882.542	2.869.354
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	34.626	715.660	1.216.491	1.203.303
IMOBILIZADO	1.270.246	1.683.825	1.666.050	1.666.050
TOTAL DO ATIVO	3.893.010	8.053.488	9.331.231	9.589.093

O Ativo Total da Recuperanda apresentou crescimento de R\$ 5,7 milhões entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2026, passando de R\$ 3,9 milhões para R\$ 9,6 milhões, correspondente a aumento de 146,3%. O Ativo Circulante concentrou 70,1% da estrutura patrimonial ao final do período analisado, totalizando R\$ 6,7 milhões.

A principal composição do Ativo Circulante corresponde à rubrica “Adiantamentos”, que representou 64,8% do Ativo Total, encerrando a competência com saldo de R\$ 6,2 milhões. No horizonte analisado, a conta apresentou incremento de R\$ 3,7 milhões, equivalente a crescimento de 147,7%.

As “Disponibilidades” registraram evolução de R\$ 131,7 mil entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2026, encerrando o período com saldo de R\$ 160,5 mil. Da mesma forma, a rubrica “Clientes” apresentou aumento de R\$ 146,7 mil, finalizando a última competência com saldo de R\$ 175,4 mil.

Os “Estoques”, inexistentes em dezembro de 2025, passaram a registrar saldo de R\$ 171,6 mil em fevereiro de 2026. Já a rubrica “Impostos e Contribuições a Recuperar” não apresentou saldo ao final do período analisado.

O Ativo Não-Circulante, por sua vez, representou 29,9% do Ativo Total, encerrando a última competência com saldo de R\$ 2,9 milhões, equivalente a aumento de R\$ 1,6 milhão em relação ao início da série analisada. A principal variação ocorreu no grupo “Realizável a Longo Prazo”, que apresentou crescimento de R\$ 1,2 milhão. O “Imobilizado” também registrou aumento no horizonte analisado, passando de R\$ 1,3 milhão para R\$ 1,7 milhão, incremento de R\$ 395,8 mil.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Projetos e Decorações

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25	FEV/26
PASSIVO CIRCULANTE	6.459.495	12.855.015	15.390.805	15.618.223
FORNECEDORES	76.357	58.020	175.938	298.698
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	880.461	2.682.514	2.348.380	2.376.560
TÍTULOS A PAGAR	227.232	114.985	63.459	59.275
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	29.535	32.002	9.586	12.840
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRABALHISTAS	13.117	11.123	36.665	43.612
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS	12.016	22.827	136.702	158.278
PARCELAMENTOS DIVERSOS	-	-	237.742	237.202
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	5.220.776	9.933.543	12.382.332	12.431.758
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(2.566.485)	(4.801.527)	(6.059.574)	(6.029.130)
CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000	100.000	100.000
RESERVAS DE LUCROS	871.357	871.357	871.357	871.357
RESULTADOS ACUMULADOS	(3.537.841)	(5.772.884)	(7.030.931)	(7.030.931)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	30.444
TOTAL DO PASSIVO	3.893.010	8.053.488	9.331.231	9.589.093

O Passivo Total da Recuperanda apresentou crescimento de R\$ 5,7 milhões entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2026, passando de R\$ 3,9 milhões para R\$ 9,6 milhões, correspondente a aumento de 146,3%.

O Passivo Circulante representou 162,9% da estrutura patrimonial ao final do período analisado, visto o Patrimônio Líquido se apresentar negativo, além da Empresa não apresentar valores no seu longo prazo, encerrando a última competência com saldo de R\$ 15,6 milhões. A principal composição do grupo correspondia à rubrica “Outras Obrigações a Pagar”, responsável por 129,6% do Passivo Total, com saldo de R\$ 12,4 milhões. No horizonte analisado, a conta apresentou incremento de R\$ 7,2 milhões (crescimento de 138,1%).

Os “Empréstimos e Financiamentos” também registraram aumento relevante, passando de R\$ 880,5 mil para R\$ 2,4 milhões, crescimento de R\$ 1,5 milhão. A rubrica “Fornecedores” apresentou acréscimo de R\$ 222,3 mil, encerrando o período com saldo de R\$ 298,7 mil.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Projetos e Decorações

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25	FEV/26
PASSIVO CIRCULANTE	6.459.495	12.855.015	15.390.805	15.618.223
FORNECEDORES	76.357	58.020	175.938	298.698
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	880.461	2.682.514	2.348.380	2.376.560
TÍTULOS A PAGAR	227.232	114.985	63.459	59.275
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	29.535	32.002	9.586	12.840
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRABALHISTAS	13.117	11.123	36.665	43.612
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS	12.016	22.827	136.702	158.278
PARCELAMENTOS DIVERSOS	-	-	237.742	237.202
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	5.220.776	9.933.543	12.382.332	12.431.758
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(2.566.485)	(4.801.527)	(6.059.574)	(6.029.130)
CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000	100.000	100.000
RESERVAS DE LUCROS	871.357	871.357	871.357	871.357
RESULTADOS ACUMULADOS	(3.537.841)	(5.772.884)	(7.030.931)	(7.030.931)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	30.444
TOTAL DO PASSIVO	3.893.010	8.053.488	9.331.231	9.589.093

Os “Impostos e Contribuições Tributárias” registraram crescimento expressivo de 1.217,2% no ciclo analisado, passando de R\$ 12 mil para R\$ 158,3 mil. Da mesma forma, os “Impostos e Contribuições Trabalhistas” apresentaram aumento de R\$ 30,5 mil.

Em sentido oposto, a rubrica “Títulos a Pagar” apresentou redução de R\$ 168 mil, enquanto as “Obrigações Sociais e Trabalhistas” registraram decréscimo de R\$ 16,7 mil no horizonte analisado.

Os “Parcelamentos Diversos”, inexistentes no início da série analisada, passaram a apresentar saldo de R\$ 237,2 mil ao final do período.

O Patrimônio Líquido da Recuperanda permaneceu negativo durante todo o horizonte analisado, passando de -R\$ 2,6 milhões para -R\$ 6 milhões, representando uma deterioração de R\$ 3,5 milhões. A principal composição negativa decorre da rubrica “Resultados Acumulados”, que encerrou a última competência com saldo negativo de R\$ 7 milhões. Já o “Capital Social” e as “Reservas de Lucros” permaneceram estáveis em R\$ 100 mil e R\$ 871,4 mil, respectivamente.

Adicionalmente, em fevereiro de 2026, a Recuperanda registrou lucro de R\$ 30,4 mil na rubrica “Resultado do Exercício”.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Projetos e Decorações

c) DRE

DRE	2023	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.897.169	3.206.081	2.899.258	191.125
(-) DEDUÇÕES	(540.127)	(370.859)	(326.920)	(21.576)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	2.357.042	2.835.223	2.572.337	169.549
CUSTOS OPERACIONAIS	(3.412.847)	(3.217.257)	(2.528.329)	(88.801)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	(1.055.804)	(382.035)	44.008	80.748
MARGEM BRUTA	-44,8%	-13,5%	1,7%	47,6%
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.342.045)	(1.703.574)	(1.082.068)	(46.064)
DESPESAS COM PESSOAL	(566.723)	(537.304)	(306.259)	(12.732)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(723.390)	(1.132.510)	(741.703)	(30.995)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(49.189)	(33.953)	(35.723)	(2.337)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(2.743)	193	1.617	0
RESULTADO OPERACIONAL	(2.397.849)	(2.085.609)	(1.038.060)	34.684
MARGEM OPERACIONAL	-101,7%	-73,6%	-40,4%	20,5%
RESULTADO FINANCEIRO	(110.329)	(149.433)	(219.987)	(4.240)
RECEITAS FINANCEIRAS	40	7.840	120	0
DESPESAS FINANCEIRAS	(110.370)	(157.273)	(220.107)	(4.240)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(2.508.178)	(2.235.042)	(1.258.047)	30.444
IRPJ E CSLL	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO	(2.508.178)	(2.235.042)	(1.258.047)	30.444
MARGEM LÍQUIDA	-106,4%	-78,8%	-48,9%	18,0%

A receita operacional bruta da Recuperanda apresentou relativa estabilidade entre os exercícios de 2023 e 2025. Em 2024, o faturamento atingiu R\$ 3,2 milhões, representando o maior volume da série analisada. Considerando janeiro e fevereiro de 2026, a Recuperanda registrou receita bruta de R\$ 191,1 mil.

Após as deduções, a receita líquida operacional totalizou R\$ 2,4 milhões em 2023, R\$ 2,8 milhões em 2024 e R\$ 2,6 milhões em 2025. No acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, o montante apurado foi de R\$ 169,5 mil.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Projetos e Decorações

c) DRE

DRE	2023	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.897.169	3.206.081	2.899.258	191.125
(-) DEDUÇÕES	(540.127)	(370.859)	(326.920)	(21.576)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	2.357.042	2.835.223	2.572.337	169.549
CUSTOS OPERACIONAIS	(3.412.847)	(3.217.257)	(2.528.329)	(88.801)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	(1.055.804)	(382.035)	44.008	80.748
MARGEM BRUTA	-44,8%	-13,5%	1,7%	47,6%
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.342.045)	(1.703.574)	(1.082.068)	(46.064)
DESPESAS COM PESSOAL	(566.723)	(537.304)	(306.259)	(12.732)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(723.390)	(1.132.510)	(741.703)	(30.995)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(49.189)	(33.953)	(35.723)	(2.337)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(2.743)	193	1.617	0
RESULTADO OPERACIONAL	(2.397.849)	(2.085.609)	(1.038.060)	34.684
MARGEM OPERACIONAL	-101,7%	-73,6%	-40,4%	20,5%
RESULTADO FINANCEIRO	(110.329)	(149.433)	(219.987)	(4.240)
RECEITAS FINANCEIRAS	40	7.840	120	0
DESPESAS FINANCEIRAS	(110.370)	(157.273)	(220.107)	(4.240)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(2.508.178)	(2.235.042)	(1.258.047)	30.444
IRPJ E CSLL	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO	(2.508.178)	(2.235.042)	(1.258.047)	30.444
MARGEM LÍQUIDA	-106,4%	-78,8%	-48,9%	18,0%

Os custos operacionais apresentaram retração ao longo do horizonte analisado, passando de R\$ 3,4 milhões em 2023 para R\$ 2,5 milhões em 2025. Tal redução possibilitou melhora significativa do resultado bruto operacional, que evoluiu de prejuízo bruto de R\$ 1,1 milhão em 2023 para lucro bruto de R\$ 44 mil em 2025. Consequentemente, a margem bruta passou de -44,8% para 1,7%. No acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, o resultado bruto atingiu R\$ 80,7 mil, com margem bruta positiva de 47,6%.

As despesas operacionais registraram redução no período analisado, passando de R\$ 1,3 milhão em 2023 para R\$ 1,1 milhão em 2025. A principal composição corresponde às “Despesas Administrativas”, que totalizaram R\$ 741,7 mil em 2025, seguidas pelas “Despesas com Pessoal”, no montante de R\$ 306,3 mil.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Projetos e Decorações

c) DRE

DRE	2023	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.897.169	3.206.081	2.899.258	191.125
(-) DEDUÇÕES	(540.127)	(370.859)	(326.920)	(21.576)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	2.357.042	2.835.223	2.572.337	169.549
CUSTOS OPERACIONAIS	(3.412.847)	(3.217.257)	(2.528.329)	(88.801)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	(1.055.804)	(382.035)	44.008	80.748
MARGEM BRUTA	-44,8%	-13,5%	1,7%	47,6%
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.342.045)	(1.703.574)	(1.082.068)	(46.064)
DESPESAS COM PESSOAL	(566.723)	(537.304)	(306.259)	(12.732)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(723.390)	(1.132.510)	(741.703)	(30.995)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(49.189)	(33.953)	(35.723)	(2.337)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(2.743)	193	1.617	0
RESULTADO OPERACIONAL	(2.397.849)	(2.085.609)	(1.038.060)	34.684
MARGEM OPERACIONAL	-101,7%	-73,6%	-40,4%	20,5%
RESULTADO FINANCEIRO	(110.329)	(149.433)	(219.987)	(4.240)
RECEITAS FINANCEIRAS	40	7.840	120	0
DESPESAS FINANCEIRAS	(110.370)	(157.273)	(220.107)	(4.240)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(2.508.178)	(2.235.042)	(1.258.047)	30.444
IRPJ E CSLL	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO	(2.508.178)	(2.235.042)	(1.258.047)	30.444
MARGEM LÍQUIDA	-106,4%	-78,8%	-48,9%	18,0%

Em razão da melhora operacional observada entre os exercícios, o prejuízo operacional reduziu de R\$ 2,4 milhões em 2023 para R\$ 1 milhão em 2025. Da mesma forma, a margem operacional evoluiu de -101,7% para -40,4%. Já no acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, a Recuperanda apurou lucro operacional de R\$ 34,7 mil, com margem operacional positiva de 20,5%.

O resultado financeiro permaneceu negativo em todos os períodos analisados, influenciado principalmente pelas despesas financeiras. Em 2025, o saldo negativo atingiu R\$ 220 mil, superior aos exercícios anteriores.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Projetos e Decorações

c) DRE

DRE	2023	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.897.169	3.206.081	2.899.258	191.125
(-) DEDUÇÕES	(540.127)	(370.859)	(326.920)	(21.576)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	2.357.042	2.835.223	2.572.337	169.549
CUSTOS OPERACIONAIS	(3.412.847)	(3.217.257)	(2.528.329)	(88.801)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	(1.055.804)	(382.035)	44.008	80.748
MARGEM BRUTA	-44,8%	-13,5%	1,7%	47,6%
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.342.045)	(1.703.574)	(1.082.068)	(46.064)
DESPESAS COM PESSOAL	(566.723)	(537.304)	(306.259)	(12.732)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(723.390)	(1.132.510)	(741.703)	(30.995)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(49.189)	(33.953)	(35.723)	(2.337)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(2.743)	193	1.617	0
RESULTADO OPERACIONAL	(2.397.849)	(2.085.609)	(1.038.060)	34.684
MARGEM OPERACIONAL	-101,7%	-73,6%	-40,4%	20,5%
RESULTADO FINANCEIRO	(110.329)	(149.433)	(219.987)	(4.240)
RECEITAS FINANCEIRAS	40	7.840	120	0
DESPESAS FINANCEIRAS	(110.370)	(157.273)	(220.107)	(4.240)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(2.508.178)	(2.235.042)	(1.258.047)	30.444
IRPJ E CSLL	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO	(2.508.178)	(2.235.042)	(1.258.047)	30.444
MARGEM LÍQUIDA	-106,4%	-78,8%	-48,9%	18,0%

Dessa forma, a Recuperanda apresentou prejuízo líquido nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, nos montantes de R\$ 2,5 milhões, R\$ 2,2 milhões e R\$ 1,3 milhão, respectivamente. Contudo, observa-se tendência de melhora gradual dos resultados ao longo da série analisada, culminando em lucro líquido de R\$ 30,4 mil no acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, correspondente à margem líquida positiva de 18%.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Colmob Industria e Comércio

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25	FEV/26
ATIVO CIRCULANTE	1.722.909	3.951.322	5.564.127	6.952.324
DISPONIBILIDADES	8.554	5.735	59.530	45.414
CLIENTES	-	-	-	685.268
ADIANTAMENTOS	-	11.244	10.981	633
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	178.048	404.720	445.858	445.858
ESTOQUES	1.536.307	3.529.624	5.047.759	5.775.150
ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.606.147	1.971.897	1.975.793	1.975.793
IMOBILIZADO	1.606.147	1.971.897	1.975.793	1.975.793
TOTAL DO ATIVO	3.329.056	5.923.220	7.539.920	8.928.117

O Ativo Total da Recuperanda apresentou crescimento de R\$ 5,6 milhões entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2026, passando de R\$ 3,3 milhões para R\$ 8,9 milhões, correspondente a aumento de 168,2%.

O Ativo Circulante representou 77,9% da estrutura patrimonial ao final do período analisado, encerrando a última competência com saldo de R\$ 7 milhões. A principal composição correspondia à rubrica “Estoques”, responsável por 64,7% do Ativo Total, com saldo de R\$ 5,8 milhões. No horizonte analisado, a conta apresentou incremento de R\$ 4,2 milhões, equivalente a crescimento de 275,9%.

Os “Impostos e Contribuições a Recuperar” também registraram aumento relevante, passando de R\$ 178 mil para R\$ 445,9 mil, crescimento de R\$ 267,8 mil. A rubrica “Clientes”, inexistente nos exercícios anteriores, passou a apresentar saldo de R\$ 685,3 mil em fevereiro de 2026.

As “Disponibilidades” registraram crescimento de R\$ 36,9 mil entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2026, encerrando a competência com saldo de R\$ 45,4 mil. Já os “Adiantamentos” apresentaram saldo pouco representativo de R\$ 633,04 ao final do período analisado.

O Ativo Não-Circulante representou 22,1% da estrutura patrimonial da Recuperanda, totalizando R\$ 2 milhões em fevereiro de 2026. O grupo era composto integralmente pelo “Imobilizado”, que apresentou aumento de R\$ 369,6 mil no horizonte analisado, correspondente a crescimento de 23%.

O Passivo Circulante representou 93,7% das obrigações com terceiros ao final do período analisado, encerrando a última competência com saldo de R\$ 14,7 milhões. A principal composição do grupo correspondia à rubrica “Outras Obrigações a Pagar”, com saldo de R\$ 11 milhões. No horizonte analisado, a conta apresentou incremento de R\$ 6,7 milhões, equivalente a crescimento de 151,5%.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Colmob Industria e Comércio

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25	FEV/26
PASSIVO CIRCULANTE	5.633.863	10.382.171	13.805.223	14.722.410
FORNECEDORES	846.102	575.032	2.066.766	2.479.452
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	236.039	634.121	352.124	352.124
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	33.307	32.013	24.940	37.165
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRABALHISTAS	14.678	16.618	169.857	233.675
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS	114.222	218.236	451.832	486.834
PARCELAMENTOS DIVERSOS	-	-	94.512	92.861
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	4.389.515	8.906.150	10.645.191	11.040.300
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.379.744	1.128.599	917.587	985.363
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.063.904	856.982	629.065	629.065
ADIANTAMENTO DE PESSOAS LIGADAS	269.893	225.669	242.574	310.350
SUBVENÇÕES, DOAÇÕES E ASSISTÊNCIAS GOVERNAMENTAIS DOAÇÕES GOVERNAMENTAIS	45.947	45.947	45.947	45.947
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(3.684.551)	(5.587.550)	(7.182.889)	(6.779.655)
CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000	100.000	100.000
RESERVAS DE LUCROS	110.517	110.517	110.517	110.517
RESULTADOS ACUMULADOS	(3.895.068)	(5.798.068)	(7.393.406)	(7.393.406)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	403.234
TOTAL DO PASSIVO	3.329.056	5.923.220	7.539.920	8.928.117

A rubrica “Fornecedores” também apresentou aumento relevante, passando de R\$ 846,1 mil para R\$ 2,5 milhões, crescimento de R\$ 1,6 milhão. Já os “Empréstimos e Financiamentos” registraram acréscimo de R\$ 116,1 mil no período analisado.

Os “Impostos e Contribuições Trabalhistas” apresentaram crescimento expressivo de 1.492%, encerrando a competência com saldo de R\$ 233,7 mil. Da mesma forma, os “Impostos e Contribuições Tributárias” registraram aumento de R\$ 372,6 mil, totalizando R\$ 486,8 mil ao final do horizonte analisado.

As “Obrigações Sociais e Trabalhistas” permaneceram relativamente estáveis ao longo do período, encerrando a última competência com saldo de R\$ 37,2 mil. Já os “Parcelamentos Diversos”, inexistentes no início da série analisada, passaram a apresentar saldo de R\$ 92,9 mil.

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25	FEV/26
PASSIVO CIRCULANTE	5.633.863	10.382.171	13.805.223	14.722.410
FORNECEDORES	846.102	575.032	2.066.766	2.479.452
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	236.039	634.121	352.124	352.124
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	33.307	32.013	24.940	37.165
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRABALHISTAS	14.678	16.618	169.857	233.675
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS	114.222	218.236	451.832	486.834
PARCELAMENTOS DIVERSOS	-	-	94.512	92.861
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	4.389.515	8.906.150	10.645.191	11.040.300
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.379.744	1.128.599	917.587	985.363
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.063.904	856.982	629.065	629.065
ADIANTAMENTO DE PESSOAS LIGADAS	269.893	225.669	242.574	310.350
SUBVENÇÕES, DOAÇÕES E ASSISTÊNCIAS GOVERNAMENTAIS DOAÇÕES GOVERNAMENTAIS	45.947	45.947	45.947	45.947
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(3.684.551)	(5.587.550)	(7.182.889)	(6.779.655)
CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000	100.000	100.000
RESERVAS DE LUCROS	110.517	110.517	110.517	110.517
RESULTADOS ACUMULADOS	(3.895.068)	(5.798.068)	(7.393.406)	(7.393.406)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	403.234
TOTAL DO PASSIVO	3.329.056	5.923.220	7.539.920	8.928.117

O Passivo Não-Circulante representou 6,3% das obrigações da Recuperanda perante terceiros, encerrando a última competência com saldo de R\$ 985,4 mil, correspondente a redução de R\$ 394,4 mil em relação a dezembro de 2023.

A principal composição do grupo correspondia aos “Empréstimos e Financiamentos”, que apresentaram redução de R\$ 434,8 mil no horizonte analisado, encerrando o ciclo com saldo de R\$ 629,1 mil. Em sentido oposto, a rubrica “Adiantamento de Pessoas Ligadas” registrou aumento de R\$ 40,5 mil, totalizando R\$ 310,4 mil ao final do período. Já as “Subvenções, Doações e Assistências Governamentais” permaneceram estáveis no montante de R\$ 45,9 mil.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Colmob Industria e Comércio

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25	FEV/26
PASSIVO CIRCULANTE	5.633.863	10.382.171	13.805.223	14.722.410
FORNECEDORES	846.102	575.032	2.066.766	2.479.452
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	236.039	634.121	352.124	352.124
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	33.307	32.013	24.940	37.165
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRABALHISTAS	14.678	16.618	169.857	233.675
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS	114.222	218.236	451.832	486.834
PARCELAMENTOS DIVERSOS	-	-	94.512	92.861
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	4.389.515	8.906.150	10.645.191	11.040.300
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.379.744	1.128.599	917.587	985.363
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.063.904	856.982	629.065	629.065
ADIANTAMENTO DE PESSOAS LIGADAS	269.893	225.669	242.574	310.350
SUBVENÇÕES, DOAÇÕES E ASSISTÊNCIAS GOVERNAMENTAIS DOAÇÕES GOVERNAMENTAIS	45.947	45.947	45.947	45.947
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(3.684.551)	(5.587.550)	(7.182.889)	(6.779.655)
CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000	100.000	100.000
RESERVAS DE LUCROS	110.517	110.517	110.517	110.517
RESULTADOS ACUMULADOS	(3.895.068)	(5.798.068)	(7.393.406)	(7.393.406)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	403.234
TOTAL DO PASSIVO	3.329.056	5.923.220	7.539.920	8.928.117

O Patrimônio Líquido da Recuperanda permaneceu negativo durante todo o horizonte analisado, passando de -R\$ 3,7 milhões para -R\$ 6,8 milhões, deterioração de R\$ 3,1 milhões. A principal composição negativa decorre da rubrica “Resultados Acumulados”, que encerrou a última competência com saldo negativo de R\$ 7,4 milhões.

Por sua vez, o “Capital Social” e as “Reservas de Lucros” permaneceram estáveis em R\$ 100 mil e R\$ 110,5 mil, respectivamente. Ademais, em fevereiro de 2026, a Recuperanda registrou lucro de R\$ 403,2 mil na rubrica “Resultado do Exercício”.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Colmob Industria e Comércio

c) DRE

DRE	2023	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.031.339	1.981.647	3.431.964	837.125
(-) DEDUÇÕES	(60.641)	(70.421)	(151.163)	(35.001)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	1.970.697	1.911.226	3.280.801	802.124
CUSTOS OPERACIONAIS	(2.863.776)	(2.675.332)	(3.873.132)	(319.602)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	(893.078)	(764.106)	(592.331)	482.522
MARGEM BRUTA	-45,3%	-40,0%	-18,1%	60,2%
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.023.987)	(1.069.191)	(848.868)	(74.195)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(767.037)	(687.952)	(631.654)	(64.785)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(280.324)	(403.227)	(249.419)	(9.599)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	23.373	21.988	32.206	189
RESULTADO OPERACIONAL	(1.917.065)	(1.833.296)	(1.441.199)	408.327
MARGEM OPERACIONAL	-97,3%	-95,9%	-43,9%	50,9%
RESULTADO FINANCEIRO	(38.951)	(69.704)	(154.140)	(5.093)
RECEITAS FINANCEIRAS	19	0	10.136	0
DESPESAS FINANCEIRAS	(38.970)	(69.704)	(164.276)	(5.094)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(1.956.017)	(1.903.000)	(1.595.339)	403.234
RESULTADO LÍQUIDO	(1.956.017)	(1.903.000)	(1.595.339)	403.234
MARGEM LÍQUIDA	-99,3%	-99,6%	-48,6%	50,3%

A receita operacional bruta da Recuperanda apresentou relativa estabilidade entre os exercícios de 2023 e 2024. Em 2025, contudo, houve crescimento expressivo do faturamento, que atingiu R\$ 3,4 milhões. No acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, a Recuperanda registrou receita bruta de R\$ 837,1 mil.

Após as deduções, a receita líquida operacional totalizou R\$ 2 milhões em 2023, R\$ 1,9 milhão em 2024 e R\$ 3,3 milhões em 2025. No acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, o saldo apurado foi de R\$ 802,1 mil.

Os custos operacionais permaneceram superiores à receita líquida entre 2023 e 2025, resultando em margens brutas negativas ao longo do período. Ainda assim, observa-se melhora gradual dos indicadores, uma vez que o prejuízo bruto reduziu de R\$ 893,1 mil em 2023 para R\$ 592,3 mil em 2025, enquanto a margem bruta evoluiu de -45,3% para -18,1%.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Colmob Industria e Comércio

c) DRE

DRE	2023	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.031.339	1.981.647	3.431.964	837.125
(-) DEDUÇÕES	(60.641)	(70.421)	(151.163)	(35.001)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	1.970.697	1.911.226	3.280.801	802.124
CUSTOS OPERACIONAIS	(2.863.776)	(2.675.332)	(3.873.132)	(319.602)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	(893.078)	(764.106)	(592.331)	482.522
MARGEM BRUTA	-45,3%	-40,0%	-18,1%	60,2%
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.023.987)	(1.069.191)	(848.868)	(74.195)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(767.037)	(687.952)	(631.654)	(64.785)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(280.324)	(403.227)	(249.419)	(9.599)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	23.373	21.988	32.206	189
RESULTADO OPERACIONAL	(1.917.065)	(1.833.296)	(1.441.199)	408.327
MARGEM OPERACIONAL	-97,3%	-95,9%	-43,9%	50,9%
RESULTADO FINANCEIRO	(38.951)	(69.704)	(154.140)	(5.093)
RECEITAS FINANCEIRAS	19	0	10.136	0
DESPESAS FINANCEIRAS	(38.970)	(69.704)	(164.276)	(5.094)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(1.956.017)	(1.903.000)	(1.595.339)	403.234
RESULTADO LÍQUIDO	(1.956.017)	(1.903.000)	(1.595.339)	403.234
MARGEM LÍQUIDA	-99,3%	-99,6%	-48,6%	50,3%

No acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, houve reversão do cenário histórico, com lucro bruto operacional de R\$ 482,5 mil e margem bruta positiva de 60,2%, reflexo da melhora da relação entre faturamento e custos operacionais.

As despesas operacionais apresentaram retração ao longo da série analisada, passando de R\$ 1 milhão em 2023 para R\$ 848,9 mil em 2025. A principal composição corresponde às “Despesas Administrativas”, que totalizaram R\$ 631,7 mil em 2025. As “Despesas Tributárias”, por sua vez, atingiram pico de R\$ 403,2 mil em 2024, reduzindo para R\$ 249,4 mil em 2025.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Colmob Industria e Comércio

c) DRE

DRE	2023	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.031.339	1.981.647	3.431.964	837.125
(-) DEDUÇÕES	(60.641)	(70.421)	(151.163)	(35.001)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	1.970.697	1.911.226	3.280.801	802.124
CUSTOS OPERACIONAIS	(2.863.776)	(2.675.332)	(3.873.132)	(319.602)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	(893.078)	(764.106)	(592.331)	482.522
MARGEM BRUTA	-45,3%	-40,0%	-18,1%	60,2%
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.023.987)	(1.069.191)	(848.868)	(74.195)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(767.037)	(687.952)	(631.654)	(64.785)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(280.324)	(403.227)	(249.419)	(9.599)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	23.373	21.988	32.206	189
RESULTADO OPERACIONAL	(1.917.065)	(1.833.296)	(1.441.199)	408.327
MARGEM OPERACIONAL	-97,3%	-95,9%	-43,9%	50,9%
RESULTADO FINANCEIRO	(38.951)	(69.704)	(154.140)	(5.093)
RECEITAS FINANCEIRAS	19	0	10.136	0
DESPESAS FINANCEIRAS	(38.970)	(69.704)	(164.276)	(5.094)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(1.956.017)	(1.903.000)	(1.595.339)	403.234
RESULTADO LÍQUIDO	(1.956.017)	(1.903.000)	(1.595.339)	403.234
MARGEM LÍQUIDA	-99,3%	-99,6%	-48,6%	50,3%

Em razão dos elevados custos e despesas operacionais, a Recuperanda apresentou prejuízo operacional em todos os exercícios históricos analisados, totalizando R\$ 1,9 milhão em 2023, R\$ 1,8 milhão em 2024 e R\$ 1,4 milhão em 2025. Apesar disso, verifica-se melhora gradual dos resultados, com redução do prejuízo operacional e evolução da margem operacional de -97,3% para -43,9% no período.

No acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, a Recuperanda registrou lucro operacional de R\$ 408,3 mil, correspondente à margem operacional positiva de 50,9%.

O resultado financeiro permaneceu negativo em todos os períodos analisados, influenciado principalmente pelas despesas financeiras. Em 2025, o saldo negativo atingiu R\$ 154,1 mil, frente aos R\$ 39 mil registrados em 2023.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Colmob Industria e Comércio

c) DRE

DRE	2023	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.031.339	1.981.647	3.431.964	837.125
(-) DEDUÇÕES	(60.641)	(70.421)	(151.163)	(35.001)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	1.970.697	1.911.226	3.280.801	802.124
CUSTOS OPERACIONAIS	(2.863.776)	(2.675.332)	(3.873.132)	(319.602)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	(893.078)	(764.106)	(592.331)	482.522
MARGEM BRUTA	-45,3%	-40,0%	-18,1%	60,2%
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.023.987)	(1.069.191)	(848.868)	(74.195)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(767.037)	(687.952)	(631.654)	(64.785)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(280.324)	(403.227)	(249.419)	(9.599)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	23.373	21.988	32.206	189
RESULTADO OPERACIONAL	(1.917.065)	(1.833.296)	(1.441.199)	408.327
MARGEM OPERACIONAL	-97,3%	-95,9%	-43,9%	50,9%
RESULTADO FINANCEIRO	(38.951)	(69.704)	(154.140)	(5.093)
RECEITAS FINANCEIRAS	19	0	10.136	0
DESPESAS FINANCEIRAS	(38.970)	(69.704)	(164.276)	(5.094)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(1.956.017)	(1.903.000)	(1.595.339)	403.234
RESULTADO LÍQUIDO	(1.956.017)	(1.903.000)	(1.595.339)	403.234
MARGEM LÍQUIDA	-99,3%	-99,6%	-48,6%	50,3%

Dessa forma, a Recuperanda apresentou prejuízo líquido nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, nos montantes de R\$ 2 milhões, R\$ 1,9 milhão e R\$ 1,6 milhão, respectivamente. Contudo, no acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, foi apurado lucro líquido de R\$ 403,2 mil, correspondente à margem líquida positiva de 50,3%.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Móveis Planejados

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/24	DEZ/25	FEV/26
ATIVO CIRCULANTE	1.439.956	4.087.110	4.772.161
DISPONIBILIDADES	100.154	9.625	24.091
CLIENTES	-	198.887	-
ADIANTAMENTOS	1.323.177	3.878.598	4.394.833
ESTOQUES	16.626	-	353.238
ATIVO NAO-CIRCULANTE	-	505.564	572.364
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	505.564	572.364
TOTAL DO ATIVO	1.439.956	4.592.674	5.344.525

O Ativo Total da Recuperanda apresentou crescimento de R\$ 3,9 milhões entre dezembro de 2024 e fevereiro de 2026, passando de R\$ 1,4 milhão para R\$ 5,3 milhões, correspondente a aumento de 271,2%.

O Ativo Circulante representou 89,3% da estrutura patrimonial ao final do período analisado, encerrando a última competência com saldo de R\$ 4,8 milhões. A principal composição correspondia à rubrica “Adiantamentos”, responsável por 82,2% do Ativo Total, com saldo de R\$ 4,4 milhões. No horizonte analisado, a conta apresentou incremento de R\$ 3,1 milhões, equivalente a crescimento de 232,1%.

Os “Estoques” registraram aumento expressivo no período analisado, passando de R\$ 16,6 mil em dezembro de 2024 para R\$ 353,2 mil em fevereiro de 2026, representando um crescimento de R\$ 336,6 mil, equivalente a 2.024,6%.

As “Disponibilidades” apresentaram retração de R\$ 76,1 mil entre dezembro de 2024 e fevereiro de 2026, encerrando a última competência com saldo de R\$ 24,1 mil. Já a rubrica “Clientes”, que havia registrado saldo de R\$ 198,9 mil em dezembro de 2025, foi integralmente zerada ao final do período analisado.

O Ativo Não-Circulante representou 10,7% da estrutura patrimonial da Recuperanda, encerrando fevereiro de 2026 com saldo de R\$ 572,4 mil. O grupo era composto integralmente pelo “Realizável a Longo Prazo”, que apresentou incremento de R\$ 572,4 mil em relação a dezembro de 2024.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Móveis Planejados

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/24	DEZ/25	FEV/26
PASSIVO CIRCULANTE	1.260.442	4.593.112	5.224.359
FORNECEDORES	3.639	59.017	415.040
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	-	32.383	41.617
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRABALHISTAS	-	59.792	71.226
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.844	139.302	193.849
PARCELAMENTOS DIVERSOS	-	180.563	179.562
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	1.251.958	4.122.055	4.323.063
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	30.000	-	-
ADIANTAMENTO DE PESSOAS LIGADAS	30.000	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	149.514	(438)	120.167
CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000	100.000
RESERVAS DE LUCROS	49.514	49.514	49.514
RESULTADOS ACUMULADOS	-	(149.952)	(149.952)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	120.605
TOTAL DO PASSIVO	1.439.956	4.592.674	5.344.525

O Passivo Total da Recuperanda apresentou crescimento de R\$ 3,9 milhões entre dezembro de 2024 e fevereiro de 2026, passando de R\$ 1,4 milhão para R\$ 5,3 milhões, correspondente a aumento de 271,2%.

O Passivo Circulante representou 97,8% da estrutura patrimonial ao final do período analisado, encerrando o último mês com saldo de R\$ 5,2 milhões. A principal composição corresponde à rubrica “Outras Obrigações a Pagar”, responsável por 80,9% do Passivo Total, com saldo de R\$ 4,3 milhões. No horizonte analisado, a conta apresentou incremento de R\$ 3,1 milhões, equivalente a crescimento de 245,3%.

A rubrica “Fornecedores” registrou aumento expressivo, passando de R\$ 3,6 mil em dezembro de 2024 para R\$ 415 mil em fevereiro de 2026, crescimento de R\$ 411,4 mil. Os “Impostos e Contribuições Tributárias” também apresentaram elevação relevante, passando de R\$ 4,8 mil para R\$ 193,8 mil no período analisado.

As “Obrigações Sociais e Trabalhistas” e os “Impostos e Contribuições Trabalhistas”, inexistentes em dezembro de 2024, encerraram fevereiro de 2026 com saldos de R\$ 41,6 mil e R\$ 71,2 mil, respectivamente. Já os “Parcelamentos Diversos”, passaram a apresentar saldo de R\$ 179,6 mil.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Móveis Planejados

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/24	DEZ/25	FEV/26
PASSIVO CIRCULANTE	1.260.442	4.593.112	5.224.359
FORNECEDORES	3.639	59.017	415.040
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	-	32.383	41.617
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRABALHISTAS	-	59.792	71.226
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.844	139.302	193.849
PARCELAMENTOS DIVERSOS	-	180.563	179.562
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	1.251.958	4.122.055	4.323.063
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	30.000	-	-
ADIANTAMENTO DE PESSOAS LIGADAS	30.000	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	149.514	(438)	120.167
CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000	100.000
RESERVAS DE LUCROS	49.514	49.514	49.514
RESULTADOS ACUMULADOS	-	(149.952)	(149.952)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	120.605
TOTAL DO PASSIVO	1.439.956	4.592.674	5.344.525

O Passivo Não-Circulante, que apresentava saldo de R\$ 30 mil em dezembro de 2024, foi integralmente zerado. O grupo era composto exclusivamente por “Adiantamento de Pessoas Ligadas”.

O Patrimônio Líquido da Recuperanda permaneceu próximo ao equilíbrio patrimonial ao longo da série analisada, encerrando fevereiro de 2026 com saldo positivo de R\$ 120,2 mil. A rubrica “Capital Social” permaneceu estável em R\$ 100 mil, assim como as “Reservas de Lucros”, mantidas em R\$ 49,5 mil.

Por sua vez, os “Resultados Acumulados” apresentaram saldo negativo de R\$ 150 mil ao final do período analisado. Em sentido oposto, o “Resultado do Exercício” registrou lucro de R\$ 120,6 mil em fevereiro de 2026.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Móveis Planejados

c) DRE

DRE	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	172.769	2.939.538	480.637
(-) DEDUÇÕES	(6.911)	(279.078)	(54.546)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	165.859	2.660.460	426.090
CUSTOS OPERACIONAIS	(52.146)	(2.575.404)	(261.301)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	113.712	85.056	164.789
MARGEM BRUTA	68,6%	3,2%	38,7%
DESPESAS OPERACIONAIS	(63.858)	(186.478)	(39.638)
DESPESAS COM PESSOAL	(59.821)	(32.475)	(23.698)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(4.037)	(156.082)	(15.804)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	(377)	(136)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	-	2.456	-
RESULTADO OPERACIONAL	49.854	(101.422)	125.152
MARGEM OPERACIONAL	30,1%	-3,8%	29,4%
RESULTADO FINANCEIRO	(340)	(48.530)	(4.547)
RECEITAS FINANCEIRAS	-	2	2
DESPESAS FINANCEIRAS	(340)	(48.532)	(4.549)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	49.514	(149.952)	120.605
RESULTADO LÍQUIDO	49.514	(149.952)	120.605
MARGEM LÍQUIDA	29,9%	-5,6%	28,3%

A receita operacional bruta da Recuperanda apresentou crescimento expressivo entre 2024 e 2025, passando de R\$ 172,8 mil para R\$ 2,9 milhões. No acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, o faturamento atingiu R\$ 480,6 mil.

Após as deduções, a receita líquida operacional totalizou R\$ 165,9 mil em 2024, elevando-se para R\$ 2,7 milhões em 2025. No acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, o saldo apurado foi de R\$ 426,1 mil.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Móveis Planejados

c) DRE

DRE	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	172.769	2.939.538	480.637
(-) DEDUÇÕES	(6.911)	(279.078)	(54.546)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	165.859	2.660.460	426.090
CUSTOS OPERACIONAIS	(52.146)	(2.575.404)	(261.301)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	113.712	85.056	164.789
MARGEM BRUTA	68,6%	3,2%	38,7%
DESPESAS OPERACIONAIS	(63.858)	(186.478)	(39.638)
DESPESAS COM PESSOAL	(59.821)	(32.475)	(23.698)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(4.037)	(156.082)	(15.804)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	(377)	(136)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	-	2.456	-
RESULTADO OPERACIONAL	49.854	(101.422)	125.152
MARGEM OPERACIONAL	30,1%	-3,8%	29,4%
RESULTADO FINANCEIRO	(340)	(48.530)	(4.547)
RECEITAS FINANCEIRAS	-	2	2
DESPESAS FINANCEIRAS	(340)	(48.532)	(4.549)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	49.514	(149.952)	120.605
RESULTADO LÍQUIDO	49.514	(149.952)	120.605
MARGEM LÍQUIDA	29,9%	-5,6%	28,3%

Os custos operacionais apresentaram crescimento substancial em 2025, totalizando R\$ 2,6 milhões, o que comprometeu significativamente a rentabilidade do período. Em razão disso, embora tenha havido forte expansão do faturamento, o resultado bruto operacional reduziu de R\$ 113,7 mil em 2024 para R\$ 85,1 mil em 2025, enquanto a margem bruta recuou de 68,6% para 3,2%.

No acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, observa-se melhora relevante do desempenho operacional, com resultado bruto de R\$ 164,8 mil e margem bruta positiva de 38,7%, indicando redução proporcional do impacto dos custos sobre a receita.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Móveis Planejados

c) DRE

DRE	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	172.769	2.939.538	480.637
(-) DEDUÇÕES	(6.911)	(279.078)	(54.546)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	165.859	2.660.460	426.090
CUSTOS OPERACIONAIS	(52.146)	(2.575.404)	(261.301)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	113.712	85.056	164.789
MARGEM BRUTA	68,6%	3,2%	38,7%
DESPESAS OPERACIONAIS	(63.858)	(186.478)	(39.638)
DESPESAS COM PESSOAL	(59.821)	(32.475)	(23.698)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(4.037)	(156.082)	(15.804)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	(377)	(136)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	-	2.456	-
RESULTADO OPERACIONAL	49.854	(101.422)	125.152
MARGEM OPERACIONAL	30,1%	-3,8%	29,4%
RESULTADO FINANCEIRO	(340)	(48.530)	(4.547)
RECEITAS FINANCEIRAS	-	2	2
DESPESAS FINANCEIRAS	(340)	(48.532)	(4.549)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	49.514	(149.952)	120.605
RESULTADO LÍQUIDO	49.514	(149.952)	120.605
MARGEM LÍQUIDA	29,9%	-5,6%	28,3%

As despesas operacionais totalizaram R\$ 63,9 mil em 2024 e R\$ 186,5 mil em 2025, concentradas principalmente em “Despesas Administrativas”, que atingiram R\$ 156,1 mil no exercício de 2025. Já as “Despesas com Pessoal” apresentaram retração, passando de R\$ 59,8 mil em 2024 para R\$ 32,5 mil em 2025.

Em razão da elevação dos custos e despesas operacionais, a Recuperanda apresentou lucro operacional de R\$ 49,9 mil em 2024, mas registrou prejuízo operacional de R\$ 101,4 mil em 2025, com margem operacional negativa de 3,8%.

No acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, o cenário apresentou melhora, com lucro operacional de R\$ 125,2 mil e margem operacional positiva de 29,4%.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Móveis Planejados

c) DRE

DRE	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	172.769	2.939.538	480.637
(-) DEDUÇÕES	(6.911)	(279.078)	(54.546)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	165.859	2.660.460	426.090
CUSTOS OPERACIONAIS	(52.146)	(2.575.404)	(261.301)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	113.712	85.056	164.789
MARGEM BRUTA	68,6%	3,2%	38,7%
DESPESAS OPERACIONAIS	(63.858)	(186.478)	(39.638)
DESPESAS COM PESSOAL	(59.821)	(32.475)	(23.698)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(4.037)	(156.082)	(15.804)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	(377)	(136)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	-	2.456	-
RESULTADO OPERACIONAL	49.854	(101.422)	125.152
MARGEM OPERACIONAL	30,1%	-3,8%	29,4%
RESULTADO FINANCEIRO	(340)	(48.530)	(4.547)
RECEITAS FINANCEIRAS	-	2	2
DESPESAS FINANCEIRAS	(340)	(48.532)	(4.549)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	49.514	(149.952)	120.605
RESULTADO LÍQUIDO	49.514	(149.952)	120.605
MARGEM LÍQUIDA	29,9%	-5,6%	28,3%

O resultado financeiro permaneceu negativo em todos os períodos analisados, influenciado pelas despesas financeiras. Em 2025, o saldo negativo atingiu R\$ 48,5 mil, superior ao montante de R\$ 339,78 registrado em 2024.

Dessa forma, a Recuperanda encerrou o exercício de 2024 com lucro líquido de R\$ 49,5 mil e margem líquida de 29,9%. Em 2025, contudo, foi apurado prejuízo líquido de R\$ 150 mil, correspondente à margem líquida negativa de 5,6%. Já no acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, houve recuperação dos resultados, com lucro líquido de R\$ 120,6 mil e margem líquida positiva de 28,3%.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Projetos e Comércio

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25	FEV/26
ATIVO CIRCULANTE	236.523	324.333	365.205	365.646
DISPONIBILIDADES	109.888	145.805	185.852	185.092
ADIANTAMENTOS	123.879	173.992	179.353	180.553
ESTOQUES	2.757	4.536	-	-
TOTAL DO ATIVO	236.523	324.333	365.205	365.646

O Ativo Total da Recuperanda apresentou crescimento de R\$ 129,1 mil entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2026, passando de R\$ 236,5 mil para R\$ 365,6 mil, correspondente a aumento de 54,6%.

O Ativo Circulante representou integralmente a estrutura patrimonial da Recuperanda ao final do período analisado, encerrando o último mês com saldo de R\$ 365,6 mil.

A principal composição correspondia às “Disponibilidades”, responsáveis por 50,6% do Ativo Total, com saldo de R\$ 185,1 mil. No horizonte analisado, a rubrica apresentou incremento de R\$ 75,2 mil, equivalente a crescimento de 68,4%.

Os “Adiantamentos” representaram 49,4% da estrutura patrimonial, encerrando fevereiro de 2026 com saldo de R\$ 180,6 mil. Entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2026, a conta apresentou aumento de R\$ 56,7 mil, correspondente a crescimento de 45,7%.

Já os “Estoques”, que registravam saldo de R\$ 2,8 mil em dezembro de 2023, foram integralmente zerados ao longo do período analisado.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Projetos e Comércio

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25	FEV/26
PASSIVO CIRCULANTE	338.799	391.094	577.198	603.389
FORNECEDORES	4.864	706	759	-
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	74.554	21.234	-	-
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	6.085	574	-	-
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRABALHISTAS	1.322	600	-	-
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.400	1.899	-	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	246.573	366.082	576.439	603.389
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(102.276)	(66.762)	(211.993)	(237.743)
CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000	100.000	100.000
RESERVAS DE LUCROS	-	-	35.467	35.467
RESULTADOS ACUMULADOS	(202.276)	(166.762)	(347.460)	(347.460)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	(25.751)
TOTAL DO PASSIVO	236.523	324.333	365.205	365.646

O Passivo Total da Recuperanda apresentou crescimento de R\$ 129,1 mil entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2026, passando de R\$ 236,5 mil para R\$ 365,6 mil, correspondente a aumento de 54,6%.

O Passivo Circulante representou 165% da estrutura patrimonial ao final do período analisado, visto o Patrimônio Líquido se apresentar negativo, além da Empresa não apresentar valores no seu longo prazo encerrando a última competência com saldo de R\$ 603,4 mil. A principal composição correspondia à rubrica “Outras Obrigações a Pagar”, responsável pela integralidade relevante do grupo ao final do ciclo. No horizonte analisado, a conta apresentou incremento de R\$ 356,8 mil, equivalente a crescimento de 144,7%.

As rubricas “Fornecedores”, “Empréstimos e Financiamentos”, “Obrigações Sociais e Trabalhistas”, “Impostos e Contribuições Trabalhistas” e “Impostos e Contribuições Tributárias”, que apresentavam saldos em dezembro de 2023, foram integralmente zeradas ao longo do período analisado.

O Patrimônio Líquido da Recuperanda permaneceu negativo durante toda a série analisada, encerrando fevereiro de 2026 com saldo de -R\$ 237,7 mil, correspondente à deterioração de R\$ 135,5 mil em relação a dezembro de 2023.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Projetos e Comércio

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25	FEV/26
PASSIVO CIRCULANTE	338.799	391.094	577.198	603.389
FORNECEDORES	4.864	706	759	-
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	74.554	21.234	-	-
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	6.085	574	-	-
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRABALHISTAS	1.322	600	-	-
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.400	1.899	-	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	246.573	366.082	576.439	603.389
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(102.276)	(66.762)	(211.993)	(237.743)
CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000	100.000	100.000
RESERVAS DE LUCROS	-	-	35.467	35.467
RESULTADOS ACUMULADOS	(202.276)	(166.762)	(347.460)	(347.460)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	(25.751)
TOTAL DO PASSIVO	236.523	324.333	365.205	365.646

A principal composição negativa decorre da rubrica “Resultados Acumulados”, que encerrou a competência com saldo negativo de R\$ 347,5 mil. Em sentido oposto, o “Capital Social” permaneceu estável em R\$ 100 mil, enquanto as “Reservas de Lucros”, inexistentes no início da série, passaram a apresentar saldo de R\$ 35,5 mil.

Adicionalmente, em fevereiro de 2026, a Recuperanda registrou prejuízo de R\$ 25,8 mil na rubrica “Resultado do Exercício”.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Projetos e Comércio

c) DRE

DRE	2023	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	180.533	614.521	6.676	-
(-) DEDUÇÕES	(7.221)	(36.678)	(484)	-
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	173.312	577.842	6.192	-
CUSTOS OPERACIONAIS	(174.795)	(389.866)	(54.830)	(25.535)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	(1.483)	187.976	(48.637)	(25.535)
MARGEM BRUTA	-0,9%	32,5%	-785,5%	-
DESPESAS OPERACIONAIS	(152.953)	(145.333)	(41.619)	(110)
DESPESAS COM PESSOAL	(16.114)	(41.410)	-	-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(136.846)	(103.876)	(41.940)	(110)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(243)	(47)	321	-
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	250	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	(154.436)	42.643	(90.256)	(25.645)
MARGEM OPERACIONAL	-89,1%	7,4%	-1457,6%	-
RESULTADO FINANCEIRO	(12.802)	(6.855)	(54.654)	(106)
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	0	-
DESPESAS FINANCEIRAS	(12.802)	(6.855)	(54.654)	(106)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(167.238)	35.788	(144.910)	(25.751)
IRPJ E CSLL	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO	(167.238)	35.788	(144.910)	(25.751)
MARGEM LÍQUIDA	-96,5%	6,2%	-2340,2%	-

A receita operacional bruta da Recuperanda apresentou crescimento significativo entre 2023 e 2024, passando de R\$ 180,5 mil para R\$ 614,5 mil. Contudo, em 2025 houve retração substancial do faturamento, que totalizou apenas R\$ 6,7 mil. No acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, não houve registro de receita operacional.

Após as deduções, a receita líquida operacional atingiu R\$ 173,3 mil em 2023, elevando-se para R\$ 577,8 mil em 2024. Em 2025, entretanto, o saldo reduziu drasticamente para R\$ 6,2 mil.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Projetos e Comércio

c) DRE

DRE	2023	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	180.533	614.521	6.676	-
(-) DEDUÇÕES	(7.221)	(36.678)	(484)	-
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	173.312	577.842	6.192	-
CUSTOS OPERACIONAIS	(174.795)	(389.866)	(54.830)	(25.535)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	(1.483)	187.976	(48.637)	(25.535)
MARGEM BRUTA	-0,9%	32,5%	-785,5%	-
DESPESAS OPERACIONAIS	(152.953)	(145.333)	(41.619)	(110)
DESPESAS COM PESSOAL	(16.114)	(41.410)	-	-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(136.846)	(103.876)	(41.940)	(110)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(243)	(47)	321	-
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	250	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	(154.436)	42.643	(90.256)	(25.645)
MARGEM OPERACIONAL	-89,1%	7,4%	-1457,6%	-
RESULTADO FINANCEIRO	(12.802)	(6.855)	(54.654)	(106)
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	0	-
DESPESAS FINANCEIRAS	(12.802)	(6.855)	(54.654)	(106)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(167.238)	35.788	(144.910)	(25.751)
IRPJ E CSLL	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO	(167.238)	35.788	(144.910)	(25.751)
MARGEM LÍQUIDA	-96,5%	6,2%	-2340,2%	-

Os custos operacionais permaneceram elevados ao longo de todo o horizonte analisado, totalizando R\$ 174,8 mil em 2023, R\$ 389,9 mil em 2024 e R\$ 54,8 mil em 2025. Em razão disso, a Recuperanda apresentou resultado bruto negativo em 2023 e 2025, nos montantes de R\$ 1,5 mil e R\$ 48,6 mil, respectivamente. Apenas em 2024 houve lucro bruto operacional, que atingiu R\$ 188 mil, correspondente à margem bruta positiva de 32,5%.

No acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, embora não tenha sido registrada receita operacional, a Recuperanda contabilizou custos operacionais de R\$ 25,5 mil, resultando em prejuízo bruto no mesmo montante.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Projetos e Comércio

c) DRE

DRE	2023	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	180.533	614.521	6.676	-
(-) DEDUÇÕES	(7.221)	(36.678)	(484)	-
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	173.312	577.842	6.192	-
CUSTOS OPERACIONAIS	(174.795)	(389.866)	(54.830)	(25.535)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	(1.483)	187.976	(48.637)	(25.535)
MARGEM BRUTA	-0,9%	32,5%	-785,5%	-
DESPESAS OPERACIONAIS	(152.953)	(145.333)	(41.619)	(110)
DESPESAS COM PESSOAL	(16.114)	(41.410)	-	-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(136.846)	(103.876)	(41.940)	(110)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(243)	(47)	321	-
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	250	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	(154.436)	42.643	(90.256)	(25.645)
MARGEM OPERACIONAL	-89,1%	7,4%	-1457,6%	-
RESULTADO FINANCEIRO	(12.802)	(6.855)	(54.654)	(106)
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	0	-
DESPESAS FINANCEIRAS	(12.802)	(6.855)	(54.654)	(106)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(167.238)	35.788	(144.910)	(25.751)
IRPJ E CSLL	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO	(167.238)	35.788	(144.910)	(25.751)
MARGEM LÍQUIDA	-96,5%	6,2%	-2340,2%	-

As despesas operacionais apresentaram redução ao longo do período analisado, passando de R\$ 153 mil em 2023 para R\$ 41,6 mil em 2025. A principal composição corresponde às “Despesas Administrativas”, que totalizaram R\$ 41,9 mil em 2025. As “Despesas com Pessoal”, por sua vez, deixaram de apresentar saldo no exercício de 2025.

Em razão do comportamento das receitas, custos e despesas, a Recuperanda registrou prejuízo operacional de R\$ 154,4 mil em 2023, lucro operacional de R\$ 42,6 mil em 2024 e novo prejuízo operacional de R\$ 90,3 mil em 2025. As margens operacionais acompanharam a oscilação dos resultados, passando de -89,1% em 2023 para 7,4% em 2024, e retornando a patamar negativo de -1.457,6% em 2025, influenciado pelo reduzido volume de faturamento.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Prodelar Projetos e Comércio

c) DRE

DRE	2023	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	180.533	614.521	6.676	-
(-) DEDUÇÕES	(7.221)	(36.678)	(484)	-
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	173.312	577.842	6.192	-
CUSTOS OPERACIONAIS	(174.795)	(389.866)	(54.830)	(25.535)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	(1.483)	187.976	(48.637)	(25.535)
MARGEM BRUTA	-0,9%	32,5%	-785,5%	-
DESPESAS OPERACIONAIS	(152.953)	(145.333)	(41.619)	(110)
DESPESAS COM PESSOAL	(16.114)	(41.410)	-	-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(136.846)	(103.876)	(41.940)	(110)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(243)	(47)	321	-
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	250	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	(154.436)	42.643	(90.256)	(25.645)
MARGEM OPERACIONAL	-89,1%	7,4%	-1457,6%	-
RESULTADO FINANCEIRO	(12.802)	(6.855)	(54.654)	(106)
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	0	-
DESPESAS FINANCEIRAS	(12.802)	(6.855)	(54.654)	(106)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(167.238)	35.788	(144.910)	(25.751)
IRPJ E CSLL	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO	(167.238)	35.788	(144.910)	(25.751)
MARGEM LÍQUIDA	-96,5%	6,2%	-2340,2%	-

O resultado financeiro permaneceu negativo em todos os períodos analisados, destacando-se o exercício de 2025, em que as despesas financeiras atingiram R\$ 54,7 mil.

Dessa forma, a Recuperanda apresentou prejuízo líquido de R\$ 167,2 mil em 2023, lucro líquido de R\$ 35,8 mil em 2024 e prejuízo líquido de R\$ 144,9 mil em 2025. No acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, foi registrado prejuízo líquido de R\$ 25,8 mil.

Cabe destacar que os resultados líquidos informados pela Recuperanda nas competências de 2023 e 2024 apresentam inconsistências, tendo em vista que a receita, quando reduzida dos custos e despesas, resulta em valores divergentes daqueles demonstrados na DRE a título de resultado líquido.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Servimec Serviços Mecânicos

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25	FEV/26
ATIVO CIRCULANTE	2.510.348	3.829.710	5.649.867	5.851.484
DISPONIBILIDADES	239.461	402.366	521.599	518.144
CLIENTES	92.421	8.348	472.729	588.786
ADIANTAMENTOS	1.410.181	2.776.437	4.050.541	4.098.769
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	768.285	642.559	604.998	645.785
ATIVO NAO-CIRCULANTE	584.037	684.387	704.525	852.025
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	96.251	91.043	71.092	218.592
IMOBILIZADO	487.787	593.344	633.433	633.433
TOTAL DO ATIVO	3.094.385	4.514.098	6.354.392	6.703.509

O Ativo Total da Recuperanda apresentou crescimento de R\$ 3,6 milhões entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2026, passando de R\$ 3,1 milhões para R\$ 6,7 milhões, correspondente a aumento de 116,6%.

O Ativo Circulante representou 87,3% da estrutura patrimonial ao final do período analisado, encerrando a última competência com saldo de R\$ 5,9 milhões. A principal composição correspondia à rubrica “Adiantamentos”, responsável por 61,1% do Ativo Total, com saldo de R\$ 4,1 milhões. No horizonte analisado, a conta apresentou incremento de R\$ 2,7 milhões, equivalente a crescimento de 190,7%.

As “Disponibilidades” registraram aumento de R\$ 278,7 mil entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2026, encerrando o ciclo com saldo de R\$ 518,1 mil. A rubrica “Clientes” também apresentou crescimento expressivo, passando de R\$ 92,4 mil para R\$ 588,8 mil, incremento de R\$ 496,4 mil, equivalente a 537,1%.

Os “Impostos e Contribuições a Recuperar” apresentaram redução de R\$ 122,5 mil no período, encerrando fevereiro de 2026 com saldo de R\$ 645,8 mil.

O Ativo Não-Circulante representou 12,7% da estrutura patrimonial da Recuperanda, totalizando R\$ 852 mil ao final do período analisado, correspondente a crescimento de R\$ 268 mil em relação a dezembro de 2023.

O “Realizável a Longo Prazo” apresentou incremento de R\$ 122,3 mil no horizonte analisado, encerrando fevereiro de 2026 com saldo de R\$ 218,6 mil. Já o “Imobilizado” registrou crescimento de R\$ 145,6 mil, totalizando R\$ 633,4 mil ao final da última competência.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Servimec Serviços Mecânicos

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25	FEV/26
PASSIVO CIRCULANTE	818.163	1.761.127	2.544.085	2.513.854
FORNECEDORES	40.388	106.248	151.333	172.227
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	655.029	1.411.875	1.282.547	1.202.614
TÍTULOS A PAGAR	-	-	-	800
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	58.589	97.878	115.079	107.183
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRABALHISTAS	15.270	32.755	121.391	88.600
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS	48.887	112.370	273.958	147.870
PARCELAMENTOS DIVERSOS	-	-	599.777	794.560
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-	257.857	1.718.047	1.964.072
MUTUO ENTRE PARTES RELACIONADAS	-	257.857	1.718.047	1.964.072
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.276.222	2.495.114	2.092.261	2.225.582
CAPITAL SOCIAL	700.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
RESERVAS DE LUCROS	1.576.222	1.495.114	1.092.261	1.092.261
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	133.322
TOTAL DO PASSIVO	3.094.385	4.514.098	6.354.392	6.703.509

O Passivo Total da Recuperanda apresentou crescimento de R\$ 3,6 milhões entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2026, passando de R\$ 3,1 milhões para R\$ 6,7 milhões, correspondente a aumento de 116,6%.

O Passivo Circulante representou 37,5% da estrutura patrimonial ao final do período analisado, encerrando a última competência com saldo de R\$ 2,5 milhões. A principal composição correspondia à rubrica “Empréstimos e Financiamentos”, responsável por 17,9% do Passivo Total, com saldo de R\$ 1,2 milhão. No horizonte analisado, a conta apresentou incremento de R\$ 547,6 mil, equivalente a crescimento de 83,6%.

Os “Parcelamentos Diversos”, inexistentes em dezembro de 2023, passaram a apresentar saldo de R\$ 794,6 mil ao final do período analisado, representando 11,9% da estrutura patrimonial. A rubrica “Fornecedores” também registrou aumento relevante, passando de R\$ 40,4 mil para R\$ 172,2 mil, crescimento de R\$ 131,8 mil.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Servimec Serviços Mecânicos

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25	FEV/26
PASSIVO CIRCULANTE	818.163	1.761.127	2.544.085	2.513.854
FORNECEDORES	40.388	106.248	151.333	172.227
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	655.029	1.411.875	1.282.547	1.202.614
TÍTULOS A PAGAR	-	-	-	800
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	58.589	97.878	115.079	107.183
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRABALHISTAS	15.270	32.755	121.391	88.600
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS	48.887	112.370	273.958	147.870
PARCELAMENTOS DIVERSOS	-	-	599.777	794.560
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-	257.857	1.718.047	1.964.072
MUTUO ENTRE PARTES RELACIONADAS	-	257.857	1.718.047	1.964.072
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.276.222	2.495.114	2.092.261	2.225.582
CAPITAL SOCIAL	700.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
RESERVAS DE LUCROS	1.576.222	1.495.114	1.092.261	1.092.261
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	133.322
TOTAL DO PASSIVO	3.094.385	4.514.098	6.354.392	6.703.509

As “Obrigações Sociais e Trabalhistas” apresentaram aumento de R\$ 48,6 mil no horizonte analisado, encerrando fevereiro de 2026 com saldo de R\$ 107,2 mil. Da mesma forma, os “Impostos e Contribuições Trabalhistas” e os “Impostos e Contribuições Tributárias” registraram crescimento de R\$ 73,3 mil e R\$ 99 mil, respectivamente.

A rubrica “Títulos a Pagar”, inexistente nos exercícios anteriores, passou a apresentar saldo de R\$ 800,00 ao final da última competência analisada.

O Passivo Não-Circulante representou 29,3% da estrutura patrimonial da Recuperanda, encerrando fevereiro de 2026 com saldo de R\$ 2 milhões. O grupo era composto integralmente pela rubrica “Mútuo entre Partes Relacionadas”, que não apresentava saldo em dezembro de 2023 e registrou crescimento relevante ao longo do período analisado.

O Patrimônio Líquido representou 33,2% da estrutura patrimonial ao final do ciclo, totalizando R\$ 2,2 milhões. Apesar de permanecer positivo durante todo o horizonte analisado, o grupo apresentou redução de R\$ 50,6 mil em relação a dezembro de 2023.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Servimec Serviços Mecânicos

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25	FEV/26
PASSIVO CIRCULANTE	818.163	1.761.127	2.544.085	2.513.854
FORNECEDORES	40.388	106.248	151.333	172.227
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	655.029	1.411.875	1.282.547	1.202.614
TÍTULOS A PAGAR	-	-	-	800
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	58.589	97.878	115.079	107.183
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRABALHISTAS	15.270	32.755	121.391	88.600
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS	48.887	112.370	273.958	147.870
PARCELAMENTOS DIVERSOS	-	-	599.777	794.560
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-	257.857	1.718.047	1.964.072
MUTUO ENTRE PARTES RELACIONADAS	-	257.857	1.718.047	1.964.072
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.276.222	2.495.114	2.092.261	2.225.582
CAPITAL SOCIAL	700.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
RESERVAS DE LUCROS	1.576.222	1.495.114	1.092.261	1.092.261
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	133.322
TOTAL DO PASSIVO	3.094.385	4.514.098	6.354.392	6.703.509

A rubrica “Capital Social” registrou aumento de R\$ 300 mil entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2026, encerrando a competência com saldo de R\$ 1 milhão. Em sentido oposto, as “Reservas de Lucros” apresentaram redução de R\$ 484 mil no período analisado, totalizando R\$ 1,1 milhão ao final da competência.

Adicionalmente, em fevereiro de 2026, a Recuperanda registrou lucro de R\$ 133,3 mil na rubrica “Resultado do Exercício”.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Servimec Serviços Mecânicos

c) DRE

DRE	2023	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.086.036	4.773.040	7.265.033	792.369
(-) DEDUÇÕES	(652.944)	(898.634)	(628.425)	(68.540)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	3.433.092	3.874.406	6.636.608	723.829
CUSTOS OPERACIONAIS	(1.766.709)	(2.471.950)	(4.172.404)	(454.574)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	1.666.382	1.402.456	2.464.204	269.255
MARGEM BRUTA	48,5%	36,2%	37,1%	37,2%
DESPESAS OPERACIONAIS	(593.441)	(648.279)	(1.382.350)	(134.853)
DESPESAS COM PESSOAL	(118.692)	(179.078)	(195.778)	(73.631)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(466.606)	(412.540)	(414.995)	(59.974)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(23.951)	(82.734)	(828.486)	(4.048)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	15.809	26.073	56.909	2.800
RESULTADO OPERACIONAL	1.072.941	754.177	1.081.855	134.402
MARGEM OPERACIONAL	31,3%	19,5%	16,3%	18,6%
RESULTADO FINANCEIRO	(295.978)	(100.997)	(68.700)	(1.080)
RECEITAS FINANCEIRAS	198	4.086	2.607	1
DESPESAS FINANCEIRAS	(296.176)	(105.083)	(71.307)	(1.082)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	776.963	653.180	1.013.154	133.322
RESULTADO LÍQUIDO	776.963	653.180	1.013.154	133.322
MARGEM LÍQUIDA	22,6%	16,9%	15,3%	18,4%

A Demonstração do Resultado do Exercício evidencia evolução operacional da Recuperanda ao longo do horizonte analisado, com crescimento da Receita Operacional Bruta de R\$ 4,1 milhões em 2023 para R\$ 7,3 milhões em 2025, correspondente a incremento de 77,8%. No acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, o faturamento totalizou R\$ 792,4 mil.

As “Deduções” representaram redução da receita bruta em todos os períodos analisados, encerrando o acumulado de janeiro e fevereiro de 2026 no montante de R\$ 68,5 mil. Dessa forma, a Receita Líquida Operacional atingiu R\$ 6,6 milhões em 2025, registrando crescimento de 93,3% em relação a 2023.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Servimec Serviços Mecânicos

c) DRE

DRE	2023	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.086.036	4.773.040	7.265.033	792.369
(-) DEDUÇÕES	(652.944)	(898.634)	(628.425)	(68.540)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	3.433.092	3.874.406	6.636.608	723.829
CUSTOS OPERACIONAIS	(1.766.709)	(2.471.950)	(4.172.404)	(454.574)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	1.666.382	1.402.456	2.464.204	269.255
MARGEM BRUTA	48,5%	36,2%	37,1%	37,2%
DESPESAS OPERACIONAIS	(593.441)	(648.279)	(1.382.350)	(134.853)
DESPESAS COM PESSOAL	(118.692)	(179.078)	(195.778)	(73.631)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(466.606)	(412.540)	(414.995)	(59.974)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(23.951)	(82.734)	(828.486)	(4.048)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	15.809	26.073	56.909	2.800
RESULTADO OPERACIONAL	1.072.941	754.177	1.081.855	134.402
MARGEM OPERACIONAL	31,3%	19,5%	16,3%	18,6%
RESULTADO FINANCEIRO	(295.978)	(100.997)	(68.700)	(1.080)
RECEITAS FINANCEIRAS	198	4.086	2.607	1
DESPESAS FINANCEIRAS	(296.176)	(105.083)	(71.307)	(1.082)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	776.963	653.180	1.013.154	133.322
RESULTADO LÍQUIDO	776.963	653.180	1.013.154	133.322
MARGEM LÍQUIDA	22,6%	16,9%	15,3%	18,4%

Os “Custos Operacionais” acompanharam a expansão das atividades, passando de R\$ 1,8 milhão em 2023 para R\$ 4,2 milhões em 2025. Ainda assim, a Recuperanda manteve resultado bruto positivo em todos os períodos analisados, encerrando 2025 com “Resultado Bruto Operacional” de R\$ 2,5 milhões e margem bruta de 37,1%. No acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, o lucro bruto totalizou R\$ 269,3 mil, equivalente a margem de 37,2%.

As “Despesas Operacionais” apresentaram crescimento relevante ao longo do horizonte analisado, passando de R\$ 593,4 mil em 2023 para R\$ 1,4 milhão em 2025. O principal impacto decorreu das “Despesas Tributárias”, que totalizaram R\$ 828,5 mil em 2025, representando aumento expressivo em comparação aos exercícios anteriores. As “Despesas com Pessoal” também apresentaram elevação, encerrando 2025 com saldo de R\$ 195,8 mil.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Servimec Serviços Mecânicos

c) DRE

DRE	2023	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.086.036	4.773.040	7.265.033	792.369
(-) DEDUÇÕES	(652.944)	(898.634)	(628.425)	(68.540)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	3.433.092	3.874.406	6.636.608	723.829
CUSTOS OPERACIONAIS	(1.766.709)	(2.471.950)	(4.172.404)	(454.574)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	1.666.382	1.402.456	2.464.204	269.255
MARGEM BRUTA	48,5%	36,2%	37,1%	37,2%
DESPESAS OPERACIONAIS	(593.441)	(648.279)	(1.382.350)	(134.853)
DESPESAS COM PESSOAL	(118.692)	(179.078)	(195.778)	(73.631)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(466.606)	(412.540)	(414.995)	(59.974)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(23.951)	(82.734)	(828.486)	(4.048)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	15.809	26.073	56.909	2.800
RESULTADO OPERACIONAL	1.072.941	754.177	1.081.855	134.402
MARGEM OPERACIONAL	31,3%	19,5%	16,3%	18,6%
RESULTADO FINANCEIRO	(295.978)	(100.997)	(68.700)	(1.080)
RECEITAS FINANCEIRAS	198	4.086	2.607	1
DESPESAS FINANCEIRAS	(296.176)	(105.083)	(71.307)	(1.082)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	776.963	653.180	1.013.154	133.322
RESULTADO LÍQUIDO	776.963	653.180	1.013.154	133.322
MARGEM LÍQUIDA	22,6%	16,9%	15,3%	18,4%

Apesar do aumento das despesas operacionais, a Recuperanda manteve geração operacional positiva em todos os períodos analisados. O “Resultado Operacional” atingiu R\$ 1,1 milhão em 2025, equivalente a margem operacional de 16,3%. No acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, o resultado operacional foi positivo em R\$ 134,4 mil, com margem de 18,6%.

O “Resultado Financeiro” permaneceu negativo em todos os exercícios analisados, embora tenha apresentado redução gradual das perdas financeiras, passando de resultado negativo de R\$ 296 mil em 2023 para R\$ 68,7 mil em 2025. No acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, o resultado financeiro negativo foi de R\$ 1,1 mil.

12. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Servimec Serviços Mecânicos

c) DRE

DRE	2023	2024	2025	JAN-FEV/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.086.036	4.773.040	7.265.033	792.369
(-) DEDUÇÕES	(652.944)	(898.634)	(628.425)	(68.540)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	3.433.092	3.874.406	6.636.608	723.829
CUSTOS OPERACIONAIS	(1.766.709)	(2.471.950)	(4.172.404)	(454.574)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	1.666.382	1.402.456	2.464.204	269.255
MARGEM BRUTA	48,5%	36,2%	37,1%	37,2%
DESPESAS OPERACIONAIS	(593.441)	(648.279)	(1.382.350)	(134.853)
DESPESAS COM PESSOAL	(118.692)	(179.078)	(195.778)	(73.631)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(466.606)	(412.540)	(414.995)	(59.974)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(23.951)	(82.734)	(828.486)	(4.048)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	15.809	26.073	56.909	2.800
RESULTADO OPERACIONAL	1.072.941	754.177	1.081.855	134.402
MARGEM OPERACIONAL	31,3%	19,5%	16,3%	18,6%
RESULTADO FINANCEIRO	(295.978)	(100.997)	(68.700)	(1.080)
RECEITAS FINANCEIRAS	198	4.086	2.607	1
DESPESAS FINANCEIRAS	(296.176)	(105.083)	(71.307)	(1.082)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	776.963	653.180	1.013.154	133.322
RESULTADO LÍQUIDO	776.963	653.180	1.013.154	133.322
MARGEM LÍQUIDA	22,6%	16,9%	15,3%	18,4%

Diante desse cenário, a Recuperanda apresentou lucro líquido em todos os períodos analisados, totalizando R\$ 777 mil em 2023, R\$ 653,2 mil em 2024 e R\$ 1 milhão em 2025. No acumulado de janeiro e fevereiro de 2026, o lucro líquido atingiu R\$ 133,3 mil, correspondente a margem líquida de 18,4%.

13. Consolidação processual e substancial

- Na petição inicial, as Requerentes formularam pedido de consolidação processual, com fundamento no art. 69-G da Lei 11.101/2005. Para tanto, sustentaram a existência de grupo econômico de fato, caracterizado pela identidade integral do quadro societário, unidade de direção estratégica, integração funcional das atividades e administração consolidada do fluxo de caixa.
- Alegaram, ainda, que essa realidade econômica unitária tornaria inadequado o processamento isolado das empresas, justificando, assim, o tratamento conjunto do feito por este Juízo.
- Inicialmente, cumpre a esta Equipe Técnica destacar que a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial às fls. 243/249 reconheceu a possibilidade de formação de litisconsórcio ativo entre as cinco sociedades, com fundamento na Seção IV-B da Lei 11.101/2005, incluída pela Lei 14.112/2020.
- O Juízo destacou que todas as empresas possuem quadro societário idêntico, composto por Anderson Prazeres Nascimento, com 75%, e Patrícia Alves Santos Nascimento, com 25%, concluindo que não há como afastar a possibilidade do litisconsórcio ativo. Por isso, determinou

que o feito seja processado, “ao menos nesse primeiro momento”, em consolidação processual.

- Nesse sentido, ressalta-se que o art. 69-G da LREF dispõe que os Devedores que atendam aos demais requisitos previstos na referida Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer Recuperação Judicial sob consolidação processual.
- No presente caso, a partir da análise dos contratos sociais acostados aos autos, foi possível verificar que as empresas Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda., Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Prodelar Móveis Planejados Ltda., Prodelar Projetos e Comércio de Móveis Ltda. e Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda., possuem o mesmo quadro societário, composto por Anderson Prazeres Nascimento, com 75%, e Patrícia Alves Santos Nascimento, com 25% e são administrados pelo Anderson Prazeres Nascimento.
- No que se refere ao desenvolvimento das atividades, verifica-se que estas são conexas entre si, conforme narrado na petição inicial e posteriormente confirmado pelas constatações realizadas em visita técnica.

13. Consolidação processual e substancial

- Portanto, no entender desta Equipe Técnica, é possível o processamento do feito sob a modalidade de consolidação processual.
- Importa consignar que, embora o pedido se limite expressamente à consolidação processual, a partir das alegações deduzidas na petição inicial, da apresentação das Requerentes como “Grupo Servimec/Prodelar”, dos documentos acostados aos autos e do que se constatou na visita técnica, esta Administração Judicial entende necessária a análise acerca da consolidação substancial.
- No que se refere à consolidação substancial, ressalta-se que os preceitos estão no art. 69-J, redação atual da Lei 11.101/05, podendo o juiz autorizar a consolidação substancial, de forma excepcional, observando os seguintes requisitos:

[...] quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

- Passa-se, então, a analisar o preenchimento dos requisitos em questão.

INTERCONEXÃO E CONFUSÃO ENTRE ATIVOS OU PASSIVOS

- Diante da alegação de gestão integrada e consolidada do fluxo de caixa entre as sociedades *(fl. 6), esta Administração Judicial passa à análise dos extratos bancários referentes aos meses de março a abril de 2026, a fim de averiguar tal circunstância.

PRODELAR PROJETOS E DECORAÇÕES LTDA.:

- O extrato bancário da empresa Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda. vinculado ao Banco Bradesco, constante às fls. 168/170, referente ao período de 14/03/2026 a 14/04/2026, verifica-se que a sociedade possuía saldo anterior de R\$ 126,78 e que houve entradas de recursos oriundas de empresas integrantes do grupo econômico, especificamente Servimec Serviços Mecânicos e Prodelar Móveis Planejados Ltda., no montante total de R\$ 52.010,00, sendo R\$ 18.500,00 transferidos pela Servimec e R\$ 33.510,00 pela Prodelar.
- A partir da análise cronológica dos lançamentos, observa-se que os pagamentos realizados pela Prodelar Projetos e Decorações de Interiores

13. Consolidação processual e substancial

Ltda. foram efetuados na sequência dos valores ingressados por empresas do próprio grupo, os quais serviram para suportar despesas operacionais, pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços, tributos, seguros, consórcios e tarifas bancárias.

- Além disso, no extrato relativo ao mesmo período, vinculado ao Banco Santander, identificou-se entrada, em 20/03/2026, no valor de R\$ 46.508,55, data em que foi paga a importância de R\$ 4.091,84 referente à prestação de empréstimo e, no momento seguinte, o saldo remanescente foi transferido à Prodelar, de modo que a conta permaneceu zerada ao final do período analisado (fl. 174).
- Por fim, quanto à conta mantida junto ao Banco do Brasil (fl. 175), constatou-se que o saldo inicial também era zerado, após, houve o recebimento de Pix enviado pela Prodelar Móveis, no valor de R\$ 5.000,00, seguido de saídas, em igual montante, destinadas ao CLUB & CASA e ao BB Rende Fácil.

COLMOB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.:

- O extrato da conta Bradesco da COLMOB Indústria e Comércio M. Ltda.

(fls. 181/187) abrange o período de 13/03/2026 a 14/04/2026 e evidencia que, quanto às entradas, a maior parte dos recursos teve origem em empresas integrantes do próprio grupo econômico. Nesse sentido, verifica-se que a Prodelar Móveis Planejados Ltda. transferiu, ao longo do período, o montante de R\$ 132.100,00, enquanto a Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda. transferiu o total de R\$ 75.070,00.

- No que se refere às saídas, observou-se a realização de pagamentos relacionados a fornecedores industriais, folha de pessoal, energia elétrica, despesas perante a CEF, serviços contábeis e vale-alimentação.
- Ademais, o extrato da conta mantida junto ao C6 Bank abrange o mesmo período e revela dinâmica distinta daquela verificada na conta Bradesco, notadamente pela utilização de pagamentos em lote, mecanismo empregado para a quitação concentrada de obrigações de maior volume.
- Quanto à origem dos recursos, é possível verificar a predominância de ingressos intragrupo. Em 16/03/2026, a Prodelar Móveis Planejados transferiu o montante de R\$ 100.000,00 para a conta do C6 Bank — o mesmo valor que havia recebido de Maciel Barbosa Duarte naquele dia, evidenciando o repasse imediato (fls. 193). Ainda, em abril, a Prodelar

13. Consolidação processual e substancial

Móveis Planejados realizou nova transferência no valor de R\$ 6.500,00. Por sua vez, em 17/03/2026, a Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda. transferiu o montante de R\$ 43.500,00.

PRODELAR MOVEIS PLANEJADOS LTDA.:

- Conforme se extrai das fls. 193 a 199 dos autos, que compreendem o extrato mensal, mantida pela empresa junto ao Banco Bradesco, referente ao período de março a abril de 2026, a conta registrou o ingresso de recursos no montante, aproximadamente R\$ 143.213,87, que tiveram origem em outras empresas do grupo econômico: da SERVIMEC Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda foram recebidos R\$ 44.776,00, da Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda foram recebidos aproximadamente R\$ 98.437,87.
- No que tange às saídas, o dado mais expressivo é o volume de recursos transferidos para outras empresas do grupo, R\$ 238.600,00 foram enviados à COLMOB Indústria e Comércio M. Ltda, R\$ 76.000,00 foram remetidos à SERVIMEC e R\$ 33.510,00 foram repassados à PRODELAR Projetos e Decorações em nove operações distintas, havendo ainda R\$ 5.000,00 destinados genericamente a empresa identificada apenas como

"PRODELAR".

- Quanto aos demais pagamentos realizados no período, os gastos com pessoal foram os mais relevantes após os repasses intragrupo. Registram-se ainda pagamentos a fornecedores, ao sócio administrador e despesas operacionais da própria empresa.

PRODELAR PROJETOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.:

- Os extratos bancários não identificam, nos lançamentos, a denominação dos destinatários ou dos remetentes das transferências realizadas, limitando-se a registrar os valores e datas das operações. Tal ausência de informação inviabilizou a análise individualizada dos fluxos financeiros entre essa empresa e as demais integrantes do grupo, não sendo possível, a partir dos documentos apresentados, aferir com precisão os repasses recebidos ou efetuados em favor de outras empresas do grupo no período.

SERVIMEC SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA.:

- O extrato da conta mantida pela Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda. junto ao Banco Bradesco evidencia movimentações financeiras

13. Consolidação processual e substancial

expressivas entre março e abril de 2026 envolvendo diretamente as demais empresas integrantes do grupo, tanto mediante o ingresso quanto por meio da saída de recursos (fls. 210/216).

- Em relação às entradas provenientes do grupo, verifica-se que a Prodelar Móveis Planejados Ltda. transferiu o valor de R\$ 76.000,00 diretamente à conta corrente da Servimec.
- Quanto às saídas destinadas às empresas do grupo, estas se concentraram em dois momentos bem definidos. O primeiro ocorreu em 17/03/2026, precisamente no mesmo dia em que a Servimec recebeu R\$ 276.423,29 em transferências eletrônicas da Cia. Brasileira de TR. Naquela data, foram realizados três repasses via PIX: R\$ 38.500,00 para a Prodelar Móveis Planejados Ltda., R\$ 2.000,00 para a Prodelar Projetos e Comércio de Móveis Ltda. e R\$ 43.500,00 para a Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda., totalizando R\$ 84.000,00 redistribuídos ao grupo naquele único dia. O segundo momento ocorreu em 10/04/2026, igualmente no mesmo dia em que a Servimec recebeu R\$ 251.610,23 em novas TEDs externas. Nessa data, foram enviados R\$ 50.000,00 e R\$ 18.570,00 para a Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e R\$ 5.276,00 para a Prodelar Móveis Planejados Ltda., perfazendo R\$

73.846,00 adicionais distribuídos ao grupo.

- Assim, somados os dois momentos, as saídas da Servimec em favor das empresas do grupo totalizaram R\$ 157.846,00 no período analisado.
- Desse montante, a Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda. recebeu o maior volume, equivalente a R\$ 112.070,00, a Prodelar Móveis Planejados Ltda. recebeu R\$ 43.776,00 e a Prodelar Projetos e Comércio de Móveis Ltda. recebeu R\$ 2.000,00.
- Diante da análise dos extratos bancários, foi possível identificar o recebimento e a transferência de valores entre as empresas Requerentes, circunstância que evidencia a interconexão financeira existente entre elas e reforça a hipótese prevista no caput do art. 69-J da LREF, especialmente quanto à confusão entre ativos e passivos.
- Além disso, no caso concreto, as constatações realizadas durante a visita técnica reforçam a existência de interconexão operacional entre as Requerentes, na medida em que foi possível verificar que as sociedades não atuam de forma estanque ou isolada, mas sim de modo integrado e complementar dentro de uma mesma cadeia produtiva e comercial. Além disso, no endereço do Polo Industrial de Maceió, foi identificada por esta

9. Consolidação processual e substancial

Equipe Técnica como a sede administrativa de todo o grupo, com documentação, arquivos e sistemas organizados de forma conjunta, circunstância que evidencia a centralização da gestão empresarial e administrativa das sociedades.

- Tais elementos demonstram que as atividades das Requerentes se desenvolvem de maneira coordenada, com compartilhamento de estrutura, mão de obra, produção e administração, circunstâncias que reforçam a interconexão exigida pelo caput do art. 69-J da Lei 11.101/2005. Contudo, para a adequada avaliação da alegada confusão patrimonial, também se mostra necessária a análise de outros elementos, especialmente os seguintes:

- i. Mesma relação de empregados: no presente caso, a relação de empregados da Colmob, da Prodelar Móveis Planejados e da Servimec não é coincidente. Contudo, a partir da tabela acostada aos autos, não foram identificados funcionários vinculados à Prodelar Projetos e Comércio Ltda. e à Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda., razão pela qual esta Administração Judicial requereu a juntada de declaração de inexistência de empregados, assinada pelos sócios e pelo contador.

- ii. Utilização dos mesmos bens por sociedades distintas: não foi possível identificar, até o momento, a utilização de bens de uma empresa por outra.
- iii. Impossibilidade de identificação de ativos ou passivos: quanto aos passivos, verifica-se que a relação de credores foi apresentada de forma individualizada. Em relação aos ativos, contudo, esta Administração Judicial constatou que a relação de bens foi acostada de forma genérica, o que demanda a intimação das Requerentes para regularização e apresentação das informações de maneira individualizada e detalhada.

DA EXISTÊNCIA DE GARANTIAS CRUZADAS (art. 69-J, inciso I, da LREF)

- O requisito não pôde ser aferido, diante da ausência de juntada dos contratos bancários que permitiriam identificar os respectivos emitentes e avalistas.

DA EXISTÊNCIA DE CONTROLE OU DE DEPENDÊNCIA (art. 69-J, inciso II, da LREF)

- A visita técnica reforçou a existência de uma estrutura de gestão comum

13. Consolidação processual e substancial

entre as Requerentes, tendo em vista que durante a diligência, a Administração Judicial foi acompanhada pelo sócio e administrador das sociedades, Sr. Anderson, que conduziu a visita por todas as unidades e prestou esclarecimentos acerca do funcionamento das empresas do grupo.

- Ademais, a existência de controle e dependência também se constata pelo fato de que, embora as Requerentes não possuam o mesmo endereço operacional, durante a visita técnica foi possível verificar que a sede administrativa do grupo é comum, local em que se concentram documentos, arquivos e sistemas organizados de forma centralizada. Tal circunstância indica que as decisões administrativas e operacionais das sociedades são coordenadas a partir de uma estrutura comum de gestão.
- É possível observar, a partir da análise do organograma societário presente na petição inicial (fls. 4), em conjunto com os atos constitutivos e certidões simplificadas, depreende-se o seguinte:
 - i. Todas as Requerentes possuem identidade integral de sócios, sendo compostas por Anderson Prazeres Nascimento e Patrícia Alves Santos Nascimento;

- ii. Os sócios das Requerentes detêm, em todas as empresas, a mesma participação societária, sendo Anderson Prazeres Nascimento titular de 75% do capital social, e Patrícia Alves Santos Nascimento titular dos 25% restantes;
 - iii. Todas as Requerentes são administradas por Anderson Prazeres Nascimento.
- Os atos constitutivos e as certidões simplificadas analisados encontram-se acostados aos autos conforme indicado no próximo slide, contemplando a respectiva composição societária das empresas Requerentes:

13. Consolidação processual e substancial

REQUERENTE	ATO CONSTITUTIVO	CERTIDÕES SIMPLIFICADAS	QUADRO SOCIETÁRIO
Prodellar Projetos e Decorações de Interiores Ltda.	5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade LTDA (fls. 27-30)	Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 25)	Anderson Prazeres Nascimento - 75% (sócio administrador) Patrícia Alves Santos Nascimento - 25% (sócia)
Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade (fls. 34-38)	Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 32)	Anderson Prazeres Nascimento - 75% (sócio administrador) Patrícia Alves Santos Nascimento - 25% (sócia)
Prodellar Móveis Planejados Ltda.	Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada (fls. 41-44)	Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 40)	Anderson Prazeres Nascimento - 75% (sócio administrador) Patrícia Alves Santos Nascimento - 25% (sócia)
Prodellar Projetos e Comércio de Móveis Ltda.	Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada (fls. 47-50)	Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 45)	Anderson Prazeres Nascimento - 75% (sócio administrador) Patrícia Alves Santos Nascimento - 25% (sócia)
Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.	Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada Alteração n. 10 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária	Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 51)	Anderson Prazeres Nascimento - 75% (sócio administrador) Patrícia Alves Santos Nascimento - 25% (sócia)

- Portanto, encontra-se atendido o requisito do inciso II, do art. 69-J, da LREF.

DA IDENTIDADE TOTAL OU PARCIAL DO QUADRO SOCIETÁRIO (art. 69-J, inciso III, da LREF)

- A análise da documentação societária acima apresentada também leva à conclusão de que o requisito indicado no inciso III, do art. 69-J, restou devidamente atendido, visto que as Requerentes possuem identidade integral de sócios, sendo compostas por Anderson Prazeres Nascimento, titular de 75% do capital social e Patrícia Alves Santos Nascimento, titular de 25% do capital social.
- Além disso, a administração de todas as sociedades empresárias é centralizada, exercida pelo sócio administrador, Anderson Prazeres Nascimento.
- Portanto, entende-se que todas as cinco sociedades empresárias constantes no polo ativo da demanda possuem controle societário comum.

DA ATUAÇÃO CONJUNTA NO MERCADO (art. 69-J, inciso IV, da LREF)

- Conforme depreende-se da petição inicial, a expansão das empresas foi planejada a partir de um núcleo comum, visto que a Servimec Serviços

13. Consolidação processual e substancial

Mecânicos e Elétricos Ltda. financiou a constituição e o crescimento de todas as demais Requerentes. O processo de expansão do grupo para o segmento de móveis foi viabilizado pelo reinvestimento dos resultados operacionais da SERVIMEC, evidenciando coordenação estratégica intencional ao longo do tempo.

- Nesse contexto, cada empresa ocupa uma função específica e complementar: a Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda. gera caixa, a Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda. fabrica e a Prodelar Projetos e Decoração de Interiores Ltda, Prodelar Móveis Planejados Ltda. e a Prodelar Projetos e Comércio de Móveis Ltda. vendem os produtos.
- A visita técnica realizada por esta Auxiliar do Juízo corroborou essa dinâmica, ao permitir a constatação in loco de que as atividades desenvolvidas pelas Requerentes se complementam na prática, formando uma estrutura empresarial coordenada, na qual produção, apoio operacional e comercialização se inserem em um mesmo fluxo econômico, conforme detalhado no tópico 7.
- Portanto, a atuação das Requerentes não se limita à existência de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, mas revela o

exercício coordenado de atividades complementares no mercado, de modo que a viabilidade de cada sociedade se encontra diretamente relacionada ao desempenho das demais.

CONCLUSÃO

- Embora a Recuperanda não tenha formulado pedido de consolidação substancial, esta Administração Judicial identificou elementos que indicam relevante integração econômica e financeira entre as sociedades, especialmente em razão da identidade societária, da atuação conjunta no mercado e da existência de expressivo fluxo financeiro entre empresas.
- Todavia, os elementos atualmente constantes nos autos ainda não se mostram suficientes para permitir conclusão segura acerca da eventual existência de confusão patrimonial apta a justificar medida dessa natureza, sobretudo diante da ausência, até o momento, de comprovação quanto à existência de garantias cruzadas, unificação de passivos, compartilhamento indistinto de empregados ou impossibilidade de individualização patrimonial das sociedades.

13. Consolidação processual e substancial

- Nesse contexto, esta Administração Judicial entende necessária a intimação das Recuperandas para que prestem esclarecimentos complementares acerca das movimentações financeiras identificadas entre as empresas do grupo, bem como apresentem os contratos firmados para análise sobre possível existência de garantias cruzadas, a fim de possibilitar adequada análise acerca de eventual consolidação substancial.

14. Conclusões

- Conforme determinado na decisão, o objetivo desta Constatação Prévia era a averiguação (i) da existência funcional de cada uma das empresas requerentes, (ii) do centro principal de suas atividades, (iii) a estrutura organizacional efetiva, (iv) os contratos em curso, (v) o quadro de empregados e (vi) o estado dos ativos produtivos.
- No que se refere à questão da existência de atividade exercida pela Recuperanda, o perito nomeado **constatou a existência de atividade empresarial**, havendo – formalmente – o atendimento ao requisito do art. 47 da LREF.
- Em visita técnica realizada, foi constatado que **o principal estabelecimento dos Requerentes está localizado no município de Maceió/AL**, circunstância que atrai a competência do Juízo da 12ª Vara Cível da Capital/AL.
- No que diz respeito **às dimensões do art. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, os Devedores cumpriram parcialmente com os requisitos** descritos no dispositivo legal, de modo que opina-se pela intimação dos Requerentes para que acostem os seguintes documentos:
- **PRODELAR PROJETOS E DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA.:**
 - i. Balanço patrimonial especialmente levantado para instruir o

pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026;

- ii. Demonstrações de resultados acumulados levantado especialmente para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026;
- iii. Relatórios de fluxo de caixa referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como apresentação individualizada da projeção e do fluxo de caixa;
- iv. Caso não haja funcionários, declaração de inexistência de funcionários, assinada pelos sócios e contador;
- v. Relação de bens particulares dos sócios;
- vi. Certidões referentes ao Município e à União Federal.
- vii. Relação discriminada de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores.

14. Conclusões

- **COLMOB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.:**

- Balanço patrimonial especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026;
- Demonstrações de resultados acumulados levantado especialmente para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026;
- Relatórios de fluxo de caixa referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como apresentação individualizada da projeção e do fluxo de caixa;
- Relação de empregados contendo o mês de competência, bem como descrevendo as indenizações e outras parcelas a que eles têm direito, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.
- Relação de bens particulares dos sócios;
- Certidões referentes ao Município, Estado e à União Federal.

- Relação discriminada de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores.

- **PRODELAR MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.:**

- Balanço patrimonial especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026;
- Demonstrações de resultados acumulados levantado especialmente para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026;
- Relatórios de fluxo de caixa referentes aos exercícios de 2024 e 2025, bem como apresentação individualizada da projeção e do fluxo de caixa;
- Relação de empregados contendo o mês de competência, bem como descrevendo as indenizações e outras parcelas a que eles têm direito, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

14. Conclusões

- v. Relação de bens particulares dos sócios;
- vi. Relação de ações ou declaração de inexistência;
- vii. Certidões referentes ao Município e à União Federal;
- viii. Relação discriminada de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores.

- **PRODELAR PROJETOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.:**

- i. Balanço patrimonial especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026;
- ii. Demonstrações de resultados acumulados levantado especialmente para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026;
- iii. Relatórios de fluxo de caixa referentes aos exercícios de 2024 e 2025, bem como apresentação individualizada da projeção e do fluxo de caixa;

- iv. Caso não haja funcionários, declaração de inexistência de funcionários, assinada pelos sócios e contador;
- v. Relação de bens particulares dos sócios;
- vi. Certidões referentes ao Município;

- **SERVIMEC SERVICOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA.:**

- i. Balanço patrimonial especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026;
- ii. Demonstrações de resultados acumulados levantado especialmente para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026, considerando que a petição inicial foi protocolada em abril de 2026;
- iii. Relação de empregados contendo o mês de competência, bem como descrevendo as indenizações e outras parcelas a que eles direito, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.
- iv. Relação de bens particulares dos sócios;
- v. Certidões referentes ao Município, Estado e à União Federal;

14. Conclusões

- vi. Relação discriminada de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores.
- Por fim, esta Administração Judicial destaca que a conformidade das Requerentes como um grupo sob controle societário comum denota possibilidade do requerimento de consolidação processual, de acordo com o requerido em sede inicial e determinado pelo Juízo Recuperacional quando proferida a decisão de processamento.
- Além disso, embora a Recuperanda não tenha formulado pedido de consolidação substancial, esta Administração Judicial identificou elementos que indicam relevante integração econômica e financeira entre as sociedades, especialmente em razão da identidade societária, da atuação conjunta no mercado e da existência de expressivo fluxo financeiro entre empresas.
- Todavia, os elementos atualmente constantes nos autos ainda não se mostram suficientes para permitir conclusão segura acerca da eventual existência de confusão patrimonial apta a justificar medida dessa natureza, sobretudo diante da ausência, até o momento, de comprovação

quanto à existência de garantias cruzadas, unificação de passivos, compartilhamento indistinto de empregados ou impossibilidade de individualização patrimonial das sociedades.

- Nesse contexto, esta Administração Judicial entende necessária a intimação das Recuperandas para que prestem esclarecimentos complementares acerca das movimentações financeiras identificadas entre as empresas do grupo, bem como apresentem os contratos firmados para análise sobre possível existência de garantias cruzadas, a fim de possibilitar adequada análise acerca de eventual consolidação substancial.

Dispositivo legal	Item a ser verificado	PRODELAR PROJETOS E DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA. 21.007.469/0001-22	COLMO8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. 41.579.259/0001-16	PRODELAR MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. 55.523.108/0001-50	PRODELAR PROJETOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA 47.802.531/0001-61	SERVIMEC SERVIÇOS MECÂNICOS E 09.259.936/0001-06
Art. 47	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Sim, conforme a visita técnica realizada em 20/04/2026 e os documentos contábeis apresentados pelo Requerente, há receita operacional vinculada à atividade empresarial.	Sim, conforme a visita técnica realizada em 20/04/2026 e os documentos contábeis apresentados pelo Requerente, há receita operacional vinculada à atividade empresarial.	Sim, conforme a visita técnica realizada em 20/04/2026 e os documentos contábeis apresentados pelo Requerente, há receita operacional vinculada à atividade empresarial.	Sim, conforme a visita técnica realizada em 20/04/2026 e os documentos contábeis apresentados pelo Requerente, há receita operacional vinculada à atividade empresarial.	Sim, conforme a visita técnica realizada em 20/04/2026 e os documentos contábeis apresentados pelo Requerente, há receita operacional vinculada à atividade empresarial.
	A estrutura física utilizada pelo requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	Sim, o estabelecimento se mostra adequado ao desenvolvimento das atividades, conforme constatado na visita técnica realizada em 20/04/2026.	Sim, o estabelecimento se mostra adequado ao desenvolvimento das atividades, conforme constatado na visita técnica realizada em 20/04/2026.	Sim, o estabelecimento se mostra adequado ao desenvolvimento das atividades, conforme constatado na visita técnica realizada em 20/04/2026.	Sim, o estabelecimento se mostra adequado ao desenvolvimento das atividades, conforme constatado na visita técnica realizada em 20/04/2026.	Sim, o estabelecimento se mostra adequado ao desenvolvimento das atividades, conforme constatado na visita técnica realizada em 20/04/2026.
	O requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?	Sim, o Requerente dispõe de bens suficientes para a continuidade das atividades.	Sim, o Requerente dispõe de bens suficientes para a continuidade das atividades.	Sim, o Requerente dispõe de bens suficientes para a continuidade das atividades.	Sim, o Requerente dispõe de bens suficientes para a continuidade das atividades.	Sim, o Requerente dispõe de bens suficientes para a continuidade das atividades.
	Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	Sim, conforme verificado na visita técnica, os ativos se encontram em boas condições de uso e são adequados ao funcionamento das atividades do Requerente.	Sim, conforme verificado na visita técnica, os ativos se encontram em boas condições de uso e são adequados ao funcionamento das atividades do Requerente.	Sim, conforme verificado na visita técnica, os ativos se encontram em boas condições de uso e são adequados ao funcionamento das atividades do Requerente.	Sim, conforme verificado na visita técnica, os ativos se encontram em boas condições de uso e são adequados ao funcionamento das atividades do Requerente.	Sim, conforme verificado na visita técnica, os ativos se encontram em boas condições de uso e são adequados ao funcionamento das atividades do Requerente.
	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	Sim, a equipe é suficiente para manter o funcionamento normal da empresa.	Sim, a equipe é suficiente para manter o funcionamento normal da empresa.	Sim, a equipe é suficiente para manter o funcionamento normal da empresa.	Sim, a equipe é suficiente para manter o funcionamento normal da empresa.	Sim, a equipe é suficiente para manter o funcionamento normal da empresa.
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	O requisito foi cumprido, mediante a apresentação de (i) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 25); (ii) Cartão CNPJ (fl. 26); (iii) 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade LTDA (fl. 27-30); (iv) apresentação dos documentos contábeis referentes aos anos de 2023, 2024, 2025 e fevereiro de 2026.	O requisito foi cumprido, mediante a apresentação de (i) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 32); (ii) Cartão CNPJ (fl. 33); (iii) 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade (fl. 34-38); (iv) apresentação dos documentos contábeis referentes aos anos de 2023, 2024, 2025 e fevereiro de 2026.	O requisito foi cumprido, mediante a apresentação de (i) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 40); (ii) Cartão CNPJ (fl. 39); (iii) Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada (fl. 41-44); (iv) apresentação dos documentos contábeis referentes aos anos de 2024, 2025 e fevereiro de 2026. Em que pese a Prodelar Móveis Planejados Ltda. não preencha, isoladamente, o requisito do biênio mínimo de atividade empresarial, tendo em vista que foi constituída em 13/06/2024, o Juízo flexibilizou a exigência no caso concreto, mediante análise sistêmica do grupo econômico. Para tanto, considerou que outras empresas do mesmo grupo, com idêntica composição societária e atuação no mesmo ramo de móveis planejados, já exerciam atividade há mais de dois anos, de modo que a constituição mais recente da referida sociedade representaria continuidade da atividade empresarial anteriormente desenvolvida pelo grupo.	O requisito foi cumprido, mediante a apresentação de (i) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 45); (ii) Cartão CNPJ (fl. 46); (iii) Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada (fl. 47-50); (iv) apresentação dos documentos contábeis referentes aos anos de 2023, 2024, 2025 e fevereiro de 2026.	O requisito foi cumprido, mediante a apresentação de (i) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 51); (ii) Cartão CNPJ (fl. 52-54); (iii) Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada (fl. 55-57); (iv) Alteração n. 10 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária (fl. 58-63); (v) apresentação dos documentos contábeis referentes aos anos de 2023, 2024, 2025 e fevereiro de 2026.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	O requisito foi cumprido mediante a juntada de Certidão Negativa Estadual de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata emitida em 23/04/2026 pelo TJAL em nome da Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda., com validade de 30 dias (fls.65). Portanto, quando do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, a certidão estava vigente.	O requisito foi cumprido mediante a juntada de Certidão Negativa Estadual de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata emitida em 23/04/2026 pelo TJAL em nome da Colmomb Indústria e Comércio de Móveis Ltda., com validade de 30 dias (fls.66). Portanto, quando do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, a certidão estava vigente.	O requisito foi cumprido mediante a juntada de Certidão Negativa Estadual de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Concordata emitida em 23/04/2026 pelo TJAL em nome da Prodelar Móveis Planejados Ltda., com validade de 30 dias (fls.67). Portanto, quando do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, a certidão estava vigente.	O requisito foi cumprido mediante a juntada de Certidão Negativa Estadual de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Concordata emitida em 23/04/2026 pelo TJAL em nome da Prodelar Projetos e Comércio de Móveis Ltda., com validade de 30 dias (fls.68). Portanto, quando do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, a certidão estava vigente.	O requisito foi cumprido mediante a juntada de Certidão Negativa Estadual de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata emitida em 23/04/2026 pelo TJAL em nome da ServimecServiços Mecânicos e Elétricos Ltda. (fls.69). Portanto, quando do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, a certidão estava vigente.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	O requisito foi cumprido mediante a juntada de Certidão Negativa Estadual de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata emitida em 23/04/2026 pelo TJAL em nome da Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda., com validade de 30 dias (fls.65). Portanto, quando do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, a certidão estava vigente.	O requisito foi cumprido mediante a juntada de Certidão Negativa Estadual de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata emitida em 23/04/2026 pelo TJAL em nome da Colmomb Indústria e Comércio de Móveis Ltda., com validade de 30 dias (fls.66). Portanto, quando do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, a certidão estava vigente.	O requisito foi cumprido mediante a juntada de Certidão Negativa Estadual de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Concordata emitida em 23/04/2026 pelo TJAL em nome da Prodelar Móveis Planejados Ltda., com validade de 30 dias (fls.67). Portanto, quando do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, a certidão estava vigente.	O requisito foi cumprido mediante a juntada de Certidão Negativa Estadual de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata emitida em 23/04/2026 pelo TJAL em nome da Prodelar Projetos e Comércio de Móveis Ltda., com validade de 30 dias (fls.68). Portanto, quando do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, a certidão estava vigente.	O requisito foi cumprido mediante a juntada de Certidão Negativa Estadual de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata emitida em 23/04/2026 pelo TJAL em nome da ServimecServiços Mecânicos e Elétricos Ltda. (fls.69). Portanto, quando do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, a certidão estava vigente.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	O requisito foi cumprido mediante a juntada da Certidão Estadual Criminal em nome dos sócios Anderson Prazeres Nascimento e Patricia Alves Santos Nascimento expedidas pelo Estado do Alagoas em 23/04/2026, com validade de 30 dias (fls.70 a 73). Portanto, quando do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, a certidão estava vigente.	O requisito foi cumprido mediante a juntada da Certidão Estadual Criminal em nome dos sócios Anderson Prazeres Nascimento e Patricia Alves Santos Nascimento expedidas pelo Estado do Alagoas em 23/04/2026, com validade de 30 dias (fls.70 a 73). Portanto, quando do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, a certidão estava vigente.	O requisito foi cumprido mediante a juntada da Certidão Estadual Criminal em nome dos sócios Anderson Prazeres Nascimento e Patricia Alves Santos Nascimento expedidas pelo Estado do Alagoas em 23/04/2026, com validade de 30 dias (fls.70 a 73). Portanto, quando do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, a certidão estava vigente.	O requisito foi cumprido mediante a juntada da Certidão Estadual Criminal em nome dos sócios Anderson Prazeres Nascimento e Patricia Alves Santos Nascimento expedidas pelo Estado do Alagoas em 23/04/2026, com validade de 30 dias (fls.70 a 73). Portanto, quando do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, a certidão estava vigente.	O requisito foi cumprido mediante a juntada da Certidão Estadual Criminal em nome dos sócios Anderson Prazeres Nascimento e Patricia Alves Santos Nascimento expedidas pelo Estado do Alagoas em 23/04/2026, com validade de 30 dias (fls.70 a 73). Portanto, quando do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, a certidão estava vigente.
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	O requisito foi cmprido, visto que consta na inicial.	O requisito foi cmprido, visto que consta na inicial.	O requisito foi cmprido, visto que consta na inicial.	O requisito foi cmprido, visto que consta na inicial.	O requisito foi cmprido, visto que consta na inicial.



Art. 51, II	Alinea "a": Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	O requisito foi parcialmente cumprido mediante a juntada dos balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 (fls.74), 2024 (fls.76),2025 (fls.78) e balancete analítico de fevereiro de 2026 (fls.80/87). Contudo, não foi acostado aos autos o balanço patrimonial especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026.	O requisito foi parcialmente cumprido mediante a juntada dos balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 (fls.88), 2024 (fls.90), 2025 (fls.92) e balancete analítico de fevereiro de 2026 (fls.94/100). Contudo, não foi acostado aos autos o balanço patrimonial especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026.	O requisito foi parcialmente cumprido mediante a juntada dos balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2024 (fls. 101), 2025 (fls. 103) e balancete analítico de fevereiro de 2026 (fls.104/111). Destaca-se que não foi apresentado o balanço de 2023 visto que a data de abertura da empresa foi no dia 13/06/2024 conforme a Certidão Simplificada da Junta Comercial (fls.39). No entanto, o Juízo Recuperacional flexibilizou a exigência do biênio, reconhecendo a continuidade da atividade empresarial no âmbito do grupo econômico. Além disso, não foi acostado aos autos o balanço patrimonial especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026.	O requisito foi parcialmente cumprido mediante a juntada dos balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 (fls.112), 2024 (fls.114), 2025 (fls.116) e balancete analítico de fevereiro de 2026 (fls.118/121). Contudo, não foi acostado aos autos o balanço patrimonial especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026.	O requisito foi parcialmente cumprido mediante a juntada dos balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 (fls.122), 2024 (fls.124), 2025 (fls.126) e balancete analítico de fevereiro de 2026 (fls.128/135). Contudo, não foi acostado aos autos o balanço patrimonial especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026.
	Alinea "b": Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	O requisito foi parcialmente cumprido mediante a juntada das demonstrações do resultado dos exercícios de 2023 (fls.75), 2024 (fls.77) e 2025 (fls.79). Contudo, não foi acostado aos autos o demonstrações de resultados acumulados especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026.	O requisito foi parcialmente cumprido mediante a juntada das demonstrações do resultado dos exercícios de 2023 (fls.89), 2024 (fls.91) e 2025 (fls.93). Contudo, não foi acostado aos autos o demonstrações de resultados acumulados especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026.	O requisito foi parcialmente cumprido mediante a juntada das demonstrações do resultado dos exercícios de 2024 (fls.102) e 2025 (fls.104). Destaca-se que não foi apresentado o balanço de 2023 visto que a data de abertura da empresa foi no dia 13/06/2024 conforme a Certidão Simplificada da Junta Comercial (fls.39). No entanto, o Juízo Recuperacional flexibilizou a exigência do biênio, reconhecendo a continuidade da atividade empresarial no âmbito do grupo econômico. Além disso, não foi acostado aos autos o demonstrações de resultados acumulados especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026.	O requisito foi parcialmente cumprido mediante a juntada das demonstrações do resultado dos exercícios de 2023 (fls.113), 2024 (fls.115) e 2025 (fls.117). Contudo, não foi acostado aos autos o demonstrações de resultados acumulados especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026.	O requisito foi parcialmente cumprido mediante a juntada das demonstrações do resultado dos exercícios de 2023 (fls.123), 2024 (fls.125) e 2025 (fls.127). Contudo, não foi acostado aos autos o demonstrações de resultados acumulados especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026.
	Alinea "c": Demonstração do resultado desde o último exercício social	O requisito foi parcialmente cumprido mediante a juntada das demonstrações do resultado dos exercícios de 2023 (fls.75), 2024 (fls.77) e 2025 (fls.79). Contudo, não foi acostado aos autos o demonstrações de resultados acumulados especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026.	O requisito foi parcialmente cumprido mediante a juntada das demonstrações do resultado dos exercícios de 2023 (fls.89), 2024 (fls.91) e 2025 (fls.93). Contudo, não foi acostado aos autos o demonstrações de resultados acumulados especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026.	O requisito foi parcialmente cumprido mediante a juntada das demonstrações do resultado dos exercícios de 2024 (fls.102) e 2025 (fls.104). Destaca-se que não foi apresentado o balanço de 2023 visto que a data de abertura da empresa foi no dia 13/06/2024 conforme a Certidão Simplificada da Junta Comercial (fls.39). No entanto, o Juízo Recuperacional flexibilizou a exigência do biênio, reconhecendo a continuidade da atividade empresarial no âmbito do grupo econômico. Além disso, não foi acostado aos autos o demonstrações de resultados acumulados especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026.	O requisito foi parcialmente cumprido mediante a juntada das demonstrações do resultado dos exercícios de 2023 (fls.113), 2024 (fls.115) e 2025 (fls.117). Contudo, não foi acostado aos autos o demonstrações de resultados acumulados especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026.	O requisito foi parcialmente cumprido mediante a juntada das demonstrações do resultado dos exercícios de 2023 (fls.123), 2024 (fls.125) e 2025 (fls.127). Contudo, não foi acostado aos autos o demonstrações de resultados acumulados especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial, referente ao período de janeiro a março de 2026.

	Alinea "d": Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	O requisito foi parcialmente cumprido mediante a apresentação de relatório de projeção de caixa dos anos de 2026 e 2027 (fls. 136), foram feitas em nome do grupo. Contudo, não foram acostados aos autos os relatórios de fluxo de caixa referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025. Além disso, é necessária a apresentação individualizada, para cada empresa, da projeção e do fluxo de caixa, em razão do deferimento do processamento na modalidade processual.	O requisito foi parcialmente cumprido mediante a apresentação de relatório de projeção de caixa dos anos de 2026 e 2027 (fls. 136), foram feitas em nome do grupo. Contudo, não foram acostados aos autos os relatórios de fluxo de caixa referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025. Além disso, é necessária a apresentação individualizada, para cada empresa, da projeção e do fluxo de caixa, em razão do deferimento do processamento na modalidade processual.	O requisito foi parcialmente cumprido mediante a apresentação de relatório de projeção de caixa dos anos de 2026 e 2027 (fls. 136), foram feitas em nome do grupo. Contudo, não foram acostados aos autos os relatórios de fluxo de caixa referentes aos autos os relatórios de fluxo de caixa referentes aos exercícios de 2024 e 2025. Além disso, é necessária a apresentação individualizada, para cada empresa, da projeção e do fluxo de caixa, em razão do deferimento do processamento na modalidade processual.	O requisito foi parcialmente cumprido mediante a apresentação de relatório de projeção de caixa dos anos de 2026 e 2027 (fls. 136), foram feitas em nome do grupo. Contudo, não foram acostados aos autos os relatórios de fluxo de caixa referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025. Além disso, é necessária a apresentação individualizada, para cada empresa, da projeção e do fluxo de caixa, em razão do deferimento do processamento na modalidade processual.	O requisito foi parcialmente cumprido, pois não foi apresentado o relatórios de fluxo de caixa, já o relatório de projeção de caixa dos anos de 2026 e 2027 (fls. 136), foram feitas em nome do grupo. Sendo assim, é necessário apresentar o fluxo de caixa e sua projeção de forma individualizada. Além disso, é necessária a apresentação individualizada, para cada empresa, da projeção e do fluxo de caixa, em razão do deferimento do processamento na modalidade processual.
	Alinea "d": Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	O requisito foi cumprido, visto que está na inicial.	O requisito foi cumprido, visto que está na inicial.	O requisito foi cumprido, visto que está na inicial.	O requisito foi cumprido, visto que está na inicial.	O requisito foi cumprido, visto que está na inicial.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	O requisito foi cumprido, mediante apresentação da lista de credores da Prodeler Projetos e Decorações de Interiores Ltda.(fl. 138), conforme dispõe o artigo.	O requisito foi cumprido, mediante a apresentação da lista de credores da Colmbo Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (fls. 139-148), conforme dispõe o artigo.	O requisito foi cumprido, mediante a apresentação da lista de credores da Prodeler MóveisPlanejados Ltda. (fls. 149-154), conforme dispõe o artigo.	O requisito foi cumprido, mediante a apresentação da lista de credores da Prodeler Projetos e Comércio de Móveis Ltda. (fls. 155), conforme dispõe o artigo.	O requisito foi cumprido, mediante a apresentação da lista de credores da Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda (fls. 156-160), conforme dispõe o artigo.
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	O requisito não foi cumprido, pois foi apresentada tabela sem o preenchimento das colunas, presumindo-se a inexistência de funcionários. Contudo, caso não haja empregados, é necessária a juntada de declaração nesse sentido, assinada pelos sócios e pelo contador.	O requisito foi parcialmente cumprido, conforme apresentação da relação de empregados (fl. 161), com indicação do cargo, remuneração bruta, categoria e data de admissão. Contudo, não consta na relação de empregados o mês de competência, bem como não descreve as indenizações e outras parcelas a que eles têm direito, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	O requisito foi parcialmente cumprido, conforme apresentação da relação de empregados (fl. 161), com indicação do cargo, remuneração bruta, categoria e data de admissão. Contudo, não consta, na relação de empregados o mês de competência, bem como não descreve as indenizações e outras parcelas a que eles têm direito, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	O requisito não foi cumprido, pois foi apresentada tabela sem o preenchimento das colunas, presumindo-se a inexistência de funcionários. Contudo, caso não haja empregados, é necessária a juntada de declaração nesse sentido, assinada pelos sócios e pelo contador.	O requisito foi parcialmente cumprido, conforme apresentação da relação de empregados (fl. 162), com indicação do cargo, remuneração bruta, categoria e data de admissão. Contudo, não consta, na relação de empregados o mês de competência, bem como não descreve as indenizações e outras parcelas a que eles têm direito, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	O requisito foi cumprido, mediante a apresentação de (i) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 25); (ii) Cartão CNPJ (fl. 26); e (iii) 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade LDA (fl. 27-31).	O requisito foi cumprido, mediante a apresentação de (i) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 32); (ii) Cartão CNPJ (fl. 33); e (iii) 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade (fl. 34-38).	O requisito foi cumprido, mediante a apresentação de (i) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 40); (ii) Cartão CNPJ (fl. 39); e (iii) Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresarial Limitada (fl. 41-44).	O requisito foi cumprido, mediante a apresentação de (i) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 45); (ii) Cartão CNPJ (fl. 46); e (iii) Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresarial Limitada (fl. 47-50).	O requisito foi cumprido, mediante a apresentação de (i) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (fl. 51); (ii) Cartão CNPJ (fl. 52-54); (iii) Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresarial Limitada (fl. 55-57) e (iv) Alteração n. 10 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresarial (fl. 58-63).
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	O requisito não foi cumprido, visto que não foi apresentada a relação de bens particulares dos sócios.	O requisito não foi cumprido, visto que não foi apresentada a relação de bens particulares dos sócios.	O requisito não foi cumprido, visto que não foi apresentada a relação de bens particulares dos sócios.	O requisito não foi cumprido, visto que não foi apresentada a relação de bens particulares dos sócios.	O requisito não foi cumprido, visto que não foi apresentada a relação de bens particulares dos sócios.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	O requisito foi cumprido mediante a juntada dos extratos bancários da Prodeler Projetos e Decorações de Interiores Ltda., junto às seguintes instituições financeiras, referentes ao período de março a abril de 2026: (i) Banco do Brasil (fls.165-166 e 175); (ii) Banco do Nordeste (fls.167); (iii) Banco Bradesco (fls.168-170); (iv) Caixa Econômica Federal (fls.171); (v) Itaú (fls.172 e 176) e (vi) Santander (fls.174).	O requisito foi cumprido mediante a juntada dos extratos bancários do Requerente às seguintes instituições financeiras, referentes ao período de março a abril de 2026: (i) Banco do Brasil (fls.177-180); (ii) Banco do Nordeste (fls.180); (iii) Banco Bradesco (fls.181-187); (iv) C6 (fls.188-189) ; (v) Caixa Econômica Federal (fls. 190) e (vi) Itaú (fls.191)	O requisito foi cumprido mediante a juntada dos extratos bancários do Requerente às seguintes instituições financeiras, referentes ao período de março a abril de 2026: (i) Banco do Brasil (fls.192) e (ii) Banco Bradesco (fls.193-199).	O requisito foi cumprido mediante a juntada dos extratos bancários do Requerente às seguintes instituições financeiras, referentes ao período de março a abril de 2026: (i) Banco do Brasil (fls.204-205) e (ii) C6 (fls.206).	O requisito foi cumprido mediante a juntada dos extratos bancários do Requerente às seguintes instituições financeiras, referentes ao período de março a abril de 2026: (i) Banco do Brasil (fls.207-208); (ii) Banco do Nordeste (fls.209);(iii) Bradesco (fls.210-216); (iv) C6 (fls.217-218); (v) Caixa Econômica Federal (fls.219) e (vi) Itaú (fls.220).
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	O requisito foi cumprido, visto que foram apresentadas as Certidões Negativas de Protestos da matriz e da filial, expedidas pelo 2º Cartório de Protestos de Títulos e Letras da Comarca de Maceió (fls. 222 e 223), nas quais consta que o referido cartório, após revisão dos livros de registro de protestos de letras e demais títulos de crédito da Comarca de Maceió, não localizou título protestado em aberto no prazo de 5 anos.	O requisito foi cumprido, visto que foi apresentada a Certidão Negativa de Protesto, expedida pelo 2º Cartório de Protestos de Títulos e Letras da Comarca de Maceió (fls. 224), na qual consta que o referido cartório, após revisão dos livros de registro de protestos de letras e demais títulos de crédito da Comarca de Maceió, não localizou título protestado em aberto no prazo de 5 anos.	O requisito foi cumprido, visto que foi apresentada a Certidão Negativa de Protesto, expedida pelo 2º Cartório de Protestos de Títulos e Letras da Comarca de Maceió (fls. 225), na qual consta que o referido cartório, após revisão dos livros de registro de protestos de letras e demais títulos de crédito da Comarca de Maceió, não localizou título protestado em aberto no prazo de 5 anos.	O requisito foi cumprido, visto que foi apresentada a Certidão Negativa de Protesto, expedida pelo 2º Cartório de Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Arapiraca (fls. 226), na qual consta que o referido cartório, após revisão dos livros de registro de protestos de letras e demais títulos de crédito da Comarca de Maceió, não localizou título protestado em aberto no prazo de 5 anos.	O requisito foi cumprido, visto que foi apresentada a Certidão Positiva de Protesto, expedida pelo 2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Rio Largo (fl. 227), na qual consta que o referido cartório, após revisão dos livros de registro de protestos da cidade e Comarca de Rio Largo.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	O requisito foi cumprido, mediante juntada da lista de processos que a Requerente figura como parte (fl. 228).	O requisito foi cumprido, mediante juntada da lista de processos que a Requerente figura como parte (fl. 228).	Conforme depende-se da tabela acostada às fls. 228, não há processos vinculados a Prodeler Móveis Planejados Ltda. Nesse caso, é necessária a juntada de declaração, assinada pelos sócios.	Conforme depende-se da tabela acostada às fls. 228, não há processos vinculados a Prodeler Projetos e Comércio Ltda. Nesse caso, é necessária a juntada de declaração, assinada pelos sócios.	O requisito foi cumprido, mediante juntada da lista de processos que a Requerente figura como parte (fl. 228).
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	O requisito foi parcialmente cumprido, mediante a apresentação do relatório do passivo fiscal (fl. 229) e da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais do Estado de Alagoas (fl. 230). Contudo, não foram apresentadas as certidões referentes ao Município e à União.	O requisito foi parcialmente cumprido, mediante a apresentação do relatório do passivo fiscal (fl. 231). Contudo, não foram apresentadas as certidões referentes ao Município, Estado e à União.	O requisito foi parcialmente cumprido, mediante a apresentação do relatório do passivo fiscal (fl. 232) e da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (fl. 233). Contudo, não foi apresentado Certidão do Município e da União.	O requisito foi parcialmente cumprido, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl. 234) e Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fl. 235). Contudo, não foi apresentado o relatório do passivo fiscal e a Certidão de Débitos referentes ao Município.	O requisito foi parcialmente cumprido, mediante a apresentação do relatório do passivo fiscal (fl. 236). Contudo, não foram apresentadas as certidões referentes ao Município, Estado e à União.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	O requisito foi parcialmente cumprido, mediante a apresentação de tabela contendo a descrição e o valor dos bens, assinada pelos sócios (fl. 237). Contudo os bens constam de forma genérica, não foram discriminados os bens não sujeitos à Recuperação Judicial, bem como não foram acostados os negócios jurídicos.	O requisito foi parcialmente cumprido, mediante a apresentação de tabela contendo a descrição e o valor dos bens, assinada pelos sócios (fl. 238). Contudo os bens constam de forma genérica, não foram discriminados os bens não sujeitos à Recuperação Judicial, bem como não foram acostados os negócios jurídicos.	O requisito foi parcialmente cumprido, mediante a apresentação de tabela contendo a descrição e o valor dos bens, assinada pelos sócios (fl. 239). Contudo os bens constam de forma genérica, não foram discriminados os bens não sujeitos à Recuperação Judicial, bem como não foram acostados os negócios jurídicos.	O requisito foi cumprido, mediante documento informando que não há bens, assinada pelos sócios (fl. 240).	O requisito foi parcialmente cumprido, mediante a apresentação de tabela contendo a descrição e o valor dos bens, assinada pelos sócios (fl. 241). Contudo os bens constam de forma genérica, não foram discriminados os bens não sujeitos à Recuperação Judicial, bem como não foram acostados os negócios jurídicos.